



CÂMARA MUNICIPAL DE
COLATINA
PODER LEGISLATIVO

Nº do Processo

343/2026

Data do Protocolo

19/03/2026

Tipo

Documento de Formalização de Demanda - DFD

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

DIRETORIA GERAL

Interessado:

LAERTE FRANÇA

Ementa:

Contratação de inscrições destinadas à participação dos Vereadores no 8º Congresso Estadual de Vereadores do Espírito Santo.



A(Ao) PRESIDÊNCIA.

Encaminham-se os presentes autos, que versam sobre a contratação de inscrições destinadas à participação dos Vereadores da Câmara Municipal de Colatina no “8º Congresso Estadual de Vereadores(as) do Espírito Santo – CONGREVES”, promovido pela ASCAMVES, em parceria com o INSTITUTO CAPACITAR PARA LEGISLAR – ICPL, responsável pela programação didática do evento, para conhecimento, apreciação e deliberação quanto à continuidade do procedimento de contratação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Ressalta-se que constam nos autos o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência (TR), a proposta técnica, bem como empenhos de outras Câmaras Municipais, os quais comprovam que o valor ofertado se mostra compatível com o praticado no mercado.

Após manifestação da Presidência, retornem os autos a este setor para adoção das providências subsequentes.

Colatina - ES, 19 de Março de 2026.

DIRETORIA GERAL

Assinado eletronicamente por:
LAERTE FRANÇA
CPF: ***.572.497.**
Data: 19/03/2026 16:25:13 -03:00

noPaper



AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. Setor Requisitante: Direção da Câmara Municipal de Colatina.
- 1.2. Responsável pela Demanda: Andrea Muniz

2. OBJETO

2.1. Contratação de inscrições destinadas à participação dos Vereadores da Câmara Municipal de Colatina, relacionados na tabela abaixo, no “8º Congresso Estadual de Vereadores(as) do Espírito Santo – CONGREVES”, promovido pela ASCAMVES, em parceria com o INSTITUTO CAPACITAR PARA LEGISLAR – ICPL, responsável pela programação didática do Congresso, a ser realizado no Município de Guarapari, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento técnico, institucional e legislativo dos parlamentares, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Pagamento de Inscrição no “8º Congresso Estadual de Vereadores(as) do Espírito Santo – CONGREVES”, dos seguintes vereadores: - Eliesio Braz Bolzani - Felipe Coutinho Martins - John Lennon Batistela Pedroni - Jolimar Barbosa da Silva - Lunanda Vago - Marcelo Rodrigues	Inscrição	05	R\$ 1.598,00	R\$ 7.990,00

Observação: Conforme proposta técnica anexa aos autos, a inscrição do Presidente de Câmara Municipal será cortesia.



3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Motivação da Contratação:

3.1. A participação em congressos especializados constitui importante instrumento de qualificação dos agentes públicos, especialmente no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

3.2. O evento promovido pela ASCAMVES reúne especialistas, palestrantes e profissionais com reconhecida experiência na área pública, proporcionando atualização sobre temas relevantes, tais como:

I) Processo legislativo;

II) Fiscalização e controle externo;

III) Gestão pública municipal;

IV) Novas diretrizes da Lei nº 14.133/2021;

V) Boas práticas administrativas no Poder Legislativo.

VI) A capacitação contínua dos vereadores impacta diretamente na melhoria da produção legislativa e na eficiência da atuação parlamentar, justificando o interesse público na presente contratação.

Objetivos da Contratação:

3.3. O CONGREVES-2026 trará uma inovação através de painéis de debates coordenados pelo Ministério Público, Tribunal de Contas, Governo do Estado, Instituto Jones e outras instituições. Outra novidade no congresso este ano, será a realização do Fórum dos Procuradores e Controladores e Fórum dos Servidores das Câmaras Municipais. Será uma excelente oportunidade para trocar experiências e conhecer os bons projetos desenvolvidos nos municípios capixabas.

Alinhamento com o Planejamento Estratégico:

3.4. Encontra em alinhamento com o Plano de Contratações Anual, o presente instrumento caracteriza uma fase do planejamento estratégico de contratações e, assim como os atos subsequentes, seguirá o rito da Lei 14.133/2021.

4. QUANTIDADE DO SERVIÇO/PRODUTO A SER CONTRATADO/ADQUIRIDO

4.1. A contratação será específica para participação em Congresso dos Vereadores desta Casa Legislativa. O dispêndio financeiro será na importância de R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais).

4.2. Considerando tratar-se de participação em Congresso e este ter data marcada para a realização do evento que acontecerá nos dias 25 à 27 de março de 2026, na Cidade de Guarapari. Alto grau de prioridade.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

5. RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

5.1 Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no presente documento.

5.2 Diante do exposto, submeto-lhe o presente documento para apreciação e autorização para que se deem os demais encaminhamentos.

Colatina, 19 de março de 2026.

LAERTE FRANÇA
ASSESSOR DE DIREÇÃO DA CMC

Assinado eletronicamente por:
LAERTE FRANÇA
CPF: ***.572.497.**
Data: 19/03/2026 16:25:13 -03:00

noPaper

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32, Centro – Colatina – ES
Cep: 29.700-200 | Tel: (27) 3722-3444 | www.camaracolatina.es.gov.br



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando que Estudo Técnico Preliminar trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Considerando que o art. 18 § 1º da Lei 14.133/21, nos incisos I a XIII, estabelece os elementos do referido Estudo Técnico Preliminar e o § 2º estabelece quais destes elementos são obrigatórios (Incisos I, IV, VI, VIII e XIII) e que, além destes, o preenchimento do inciso III foi tornado obrigatório devido a normativo interno;

Sirvo-me do presente para apresentar Estudo Técnico Preliminar:

Local/ Setor:

Câmara Municipal de Colatina – Direção Geral

Descrição Sumária dos Itens (Com base nos incisos I a XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21):

A presente contratação tem por finalidade realizar inscrições destinadas à participação dos Vereadores da Câmara Municipal de Colatina no “8º Congresso Estadual de Vereadores(as) do Espírito Santo – CONGREVES”, promovido pela ASCAMVES, em parceria com o INSTITUTO CAPACITAR PARA LEGISLAR – ICPL, responsável pela programação didática do Congresso, a ser realizado no Município de Guarapari, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento técnico, institucional e legislativo dos parlamentares, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (art. 18, §1º, I c/c o §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021): **(PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)**

A Câmara Municipal possui a necessidade de promover a capacitação contínua de seus vereadores, visando o aprimoramento das atividades legislativas, fiscalizatórias e institucionais.

Nesse contexto, identifica-se a demanda pela participação em Congresso de Capacitação Legislativa, promovido pela ASCAMVES, a ser realizado em no município de Guarapari - ES.

A capacitação é essencial para assegurar a atualização dos agentes políticos quanto às constantes mudanças normativas, especialmente no que se refere à legislação administrativa, orçamentária e de controle.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (art. 18, §1º, II c/c o §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

(X) Existe Plano de Contratações Anual.



III - Requisitos da contratação (art. 18, §1º, III c/c o §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

(PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

TIPO DA CONTRATAÇÃO

Serviços comuns.

NATUREZA CONTINUADA

A presente contratação não tem natureza continuada.

JUSTIFICATIVA QUANTO AO ENQUADRAMENTO DESTA CONTRATAÇÃO COMO NATUREZA CONTINUA:

Não se aplica.

PRAZO DO CONTRATO/POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O prazo inicial do contrato deverá ser de 30 (trinta) dias úteis.

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Não predominância de dedicação exclusiva de mão-de-obra.

REAJUSTE

Não se aplica

REACTUAÇÃO

Não se aplica

VISITA TÉCNICA

Não será necessário.

GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Aplica-se na forma do Código de Defesa do Consumidor (Garantia Legal).

GARANTIA DA PROPOSTA APRESENTADA (art. 58 da lei 14.133/21)

Não deverá ser apresentada garantia da proposta nos termos do art. 58 da lei 14.133/21.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO (art. 96 da lei 14.133/21)

Não deverá ser apresentada garantia da contratação nos termos do art. 96 da lei 14.133/21.

SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122 da Lei 14.133/2021)

Não será permitida a subcontratação.

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS ENTRE O CONTRATANTE E O CONTRATADO (art. 22 da Lei 14.133/2021)

Não será utilizada matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.



REMUNERAÇÃO VARIÁVEL (Art. 144 da Lei 14.133/21)

(X) Para esta contratação não será adotada remuneração variável.

CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Dispensada para esta aquisição.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (art. 18, §1º, IV c/c o §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021); (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

A estimativa baseia-se nos valores divulgados pela entidade promotora para o referido congresso, conforme proposta.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (art. 18, §1º, V c/c o §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

O levantamento de mercado evidencia que existem diversas entidades que promovem eventos de capacitação. Contudo, no presente caso, destaca-se que:

- O congresso possui programação específica e previamente definida;
- O evento é promovido por entidade determinada;
- Não há possibilidade de substituição por outro evento sem alteração do objeto.

Dessa forma, não se mostra viável a comparação objetiva entre diferentes fornecedores, caracterizando a inviabilidade de competição.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (art. 18, §1º, VI c/c o §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021);(PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

Estima-se que o custo total da contratação será de:

R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais).

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (art. 18, §1º, VII c/c o §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

A solução consiste na contratação de inscrições para participação em congresso presencial, abrangendo:

- a) Acesso integral ao evento;



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

- b) Participação em palestras e painéis temáticos;
- c) Fornecimento de material de apoio;
- d) Integração institucional com outros agentes públicos.

Existem medidas a serem adotadas pela Administração para que após a contratação a mesma atinja todos seus resultados de forma eficaz?

SIM

Designar um fiscal para acompanhar o contrato.

MANUTENÇÃO

Não se aplica.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Não se aplica.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, §1º, VIII c/c o §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021); ***(PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)***

Sob o ponto de vista técnico, é impossível o parcelamento, objeto é indivisível, trata-se de contratação vinculada ao único fornecedor, qual seja: Empresa Instituto Capacitar para Legislar – ICPL. E participação dos Vereadores de Colatina no “8º Congresso Estadual de Vereadores(as) do Espírito Santo – CONGREVES”, promovido pela ASCAMVES.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18, §1º, IX c/c o §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

aplica, justifique:

A solução proposta é a mais adequada para a realidade da Câmara Municipal de Colatina. Por meio dela será possível atingir os objetivos propostos com um menor preço mais eficiência.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 18, §1º, X c/c o §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

Para viabilizar a contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências: Instrução do processo administrativo, juntada da programação do evento, comprovação da notória especialização da entidade, emissão de parecer jurídico, indicação de dotação orçamentária e formalização da contratação.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, XI c/c o §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

Não há contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas ao objeto.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (art. 18, §1º, XII c/c o §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

(X) A contratação não apresenta impactos ambientais relevantes, considerando tratar-se de prestação de serviço de natureza intelectual (capacitação).

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, §1º, XIII c/c o §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
(PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução mostra-se viável tecnicamente e necessária com base no artigo 75, inciso II da Lei 14.133.2021. Portanto declaro para todos os fins que com base no Estudo Técnico Preliminar que esta contratação encontra-se:

(X) Viável

Colatina, 19 de março de 2026.

LAERTE FRANÇA
ASSESSOR DE DIREÇÃO DA CMC

Assinado eletronicamente por:
LAERTE FRANÇA
CPF: ***.572.497.**
Data: 19/03/2026 16:25:14 -03:00

noPaper

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32, Centro – Colatina – ES
Cep: 29.700-200 | Tel: (27) 3722-3444 | www.camaracolatina.es.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de inscrições destinadas à participação dos Vereadores da Câmara Municipal de Colatina no “8º Congresso Estadual de Vereadores(as) do Espírito Santo – CONGREVES”, promovido pela ASCAMVES, em parceria com o INSTITUTO CAPACITAR PARA LEGISLAR – ICPL, responsável pela programação didática do Congresso, a ser realizado no Município de Guarapari, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento técnico, institucional e legislativo dos parlamentares, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Segue especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Pagamento de Inscrição no “8º Congresso Estadual de Vereadores(as) do Espírito Santo – CONGREVES”, dos seguintes vereadores: - Eliesio Braz Bolzani - Felipe Coutinho Martins - John Lennon Batistela Pedroni - Jolimar Barbosa da Silva - Lunanda Vago - Marcelo Rodrigues	Inscrição	05	R\$ 1.598,00	R\$ 7.990,00
Observação: Conforme proposta técnica anexa aos autos, a inscrição do Presidente de Câmara Municipal será cortesia.					

1.3. A participação em congressos especializados constitui importante instrumento de qualificação dos agentes públicos, especialmente no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

1.4. O evento promovido pela ASCAMVES reúne especialistas, palestrantes e profissionais com reconhecida experiência na área pública, proporcionando atualização sobre temas relevantes, tais como:

- I) Processo legislativo;
- II) Fiscalização e controle externo;
- III) Gestão pública municipal;
- IV) Novas diretrizes da Lei nº 14.133/2021;
- V) Boas práticas administrativas no Poder Legislativo.



VI) A capacitação contínua dos vereadores impacta diretamente na melhoria da produção legislativa e na eficiência da atuação parlamentar, justificando o interesse público na presente contratação.

1.5. A contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global (art. 92, inciso IV da Lei nº 14.133/2021).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição. No caso concreto, verifica-se:

- I) Singularidade do evento (conteúdo programático específico);
- II) Notória especialização da entidade promotora;
- III) Inviabilidade de comparação objetiva com outros fornecedores;
- IV) Natureza intelectual e técnica do serviço.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Trata-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal - a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsão do art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a capacitação e atualização dos agentes públicos, preparando-os para atuar com planejamento estratégico, tecnologia inovadora de acordo com os mais recentes entendimentos e práticas de governança das contratações e dos órgãos de controle.

3.2. O Congresso acontecerá nos dias 25, 26 e 27 de março de 2026, no complexo SESC Guarapari - Espírito Santo.

3.3. Para a presente contratação, o instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho da despesa, de acordo com o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Realização do evento na modalidade presencial.

4.2. O CONGREVES-2026 trará uma inovação através de painéis de debates coordenados pelo Ministério Público, Tribunal de Contas, Governo do Estado, Instituto Jones e outras instituições. Outra novidade no congresso este ano, será a realização do Fórum dos Procuradores e Controladores e Fórum dos Servidores das Câmaras Municipais. Será uma excelente oportunidade para trocar experiências e conhecer os bons projetos desenvolvidos nos municípios capixabas.

4.3. A subcontratação não será admitida nesta demanda.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, visto que pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou



inadimplemento é extremamente baixo.

4.5. Quanto a sustentabilidade ambiental, social e econômica, não foram identificados impactos ambientais, bem como serão minimizados os deslocamentos longos com a realização local/regional do evento.

4.6. A sustentabilidade social está garantida pela diversidade entre palestrantes e participantes, pois incentiva a inclusão de diferentes perspectivas e experiências.

4.7. O eixo econômico da sustentabilidade é atendido pela preferência por um congresso que contribui para a economia do Estado do Espírito Santo, envolvendo prestadores de serviços locais e contribuindo para o fomento do turismo regional.

4.8. Os critérios retromencionados refletem o compromisso da Administração Pública com práticas sociais, economicamente responsáveis e sustentáveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica descrita na programação do evento, conforme ampla divulgação e documento anexado ao presente caderno processual.

5.2. As datas poderão sofrer alteração por questões logísticas, ou circunstâncias imprevistas, devendo empresa organizadora do curso comunicar tempestivamente a modificação e novas datas de realização.

5.3. Os serviços serão prestados na cidade de Guarapari/ES.

5.4. O período de duração diária do evento será de 8 (oito horas), sendo divididas da seguinte forma: 08:00 às 12:00 e de 13:30 às 17:30.

5.5. A distribuição das horas pode sofrer alterações, desde que mantida a carga horária total diária.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com a programação, condições estabelecidas neste termo e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Administração e a empresa contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, inclusive por meio de “Whatsapp” para esse fim.

6.4. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

6.5. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário,



sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

6.6. Da Fiscalização

6.6.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.7. Do Fiscal Administrativo

6.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. Do Gestor do Contrato

6.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.3. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.9.4. O gestor do contrato deverá enviar o processo ao departamento de contábil para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.10. Infrações e sanções administrativas

6.10.1. Observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, a empresa contratada, poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor estimado para a contratação, quando:

6.10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 10% (dez por cento);

6.10.1.2. não cumprir a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);

6.10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida



para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);

6.10.1.4. atrasar injustificadamente a execução do contrato: multa de mora no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), em relação a cada dia de atraso, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento);

6.10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

6.10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

6.10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 30% (trinta por cento);

6.10.1.8. fraudar a licitação: multa de 30% (trinta por cento); e

6.10.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: multa de 30% (trinta por cento).

6.10.2. Também poderão ser aplicadas ao(s) responsável(is) pela(s) infração(ões) administrativa(s) prevista(s) no item anterior as seguintes sanções:

6.10.2.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos itens 6.10.1.1, 6.10.1.2, 6.10.1.3 e 6.10.1.4, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave; e

6.10.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos itens 6.10.1.5, 6.10.1.6, 6.10.1.7, 6.10.1.8 e 6.10.1.9.

6.10.3. Após o trâmite do contraditório e da ampla defesa, as multas serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela empresa contratada mediante depósito em conta corrente da Contratante ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.10.4. Na aplicação das sanções previstas neste item 6.10. serão observadas as disposições constantes nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, para o processo administrativo simplificado e o processo de responsabilização.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1.1. O serviço deverá ser executado conforme as características constantes na especificação/descrição deste Termo de Referência e demais anexos.

7.1.2. Todo o serviço deverá ser executado com boa técnica e por profissionais



devidamente capacitados/habilitados.

7.2. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.2.1. O serviço deverá ser executado de forma integral, de acordo com as demandas e necessidades da Contratante.

7.2.2. O serviço será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido para a contratação.

7.2.3. O serviço será recebido definitivamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme as regras estabelecidas para a contratação.

7.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da empresa contratada pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação, nos limites estabelecidos pela lei.

7.3. FORMA DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será realizado no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela empresa contratada.

7.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração atestar a execução do objeto da contratação.

7.3.3. Junto da nota fiscal ou fatura deverá ser encaminhada a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, que será confirmada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

7.3.4. Da mesma forma, deverá ser encaminhada acompanhando a nota fiscal ou fatura a documentação específica relacionada com a contratação, conforme as exigências contratuais.

7.3.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, decorrente de penalidade imposta ou inadimplemento de obrigações, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

7.3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da empresa contratada, será providenciada sua



notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

7.3.8. Não havendo regularização por parte da empresa contratada, a Administração

7.3.9. suspenderá os trâmites de pagamento até que os impedimentos sejam solucionados.

7.3.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária/previdenciária prevista na legislação aplicável.

7.3.11. Persistindo a irregularidade fiscal ou trabalhista da empresa contratada, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à empresa contratada a ampla defesa.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Deverá ser apresentada declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.5. Deverá ser apresentada declaração de que a empresa contratada cumpri as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

números de documentos pertinentes ao CND e ao FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.8. Por tratar-se de contratação que não envolve maior complexidade, torna-se desproporcional o cumprimento de requisitos muito elaborados. Portanto, na presente contratação as exigências limitam-se à comprovação tão somente à regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e apresentação de Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, nos termos do art. 70, inciso III Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total da contratação é de R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

10.2. 01 - CÂMARA MUNICIPAL - 001001.0103100012.003- CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL - 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Colatina, 19 de março de 2026.

LAERTE FRANÇA
ASSESSOR DE DIREÇÃO DA CMC

Assinado eletronicamente por:
LAERTE FRANÇA
CPF: ***.572.497.**
Data: 19/03/2026 16:25:13 -03:00

noPaper

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32, Centro – Colatina – ES
Cep: 29.700-200 | Tel: (27) 3722-3444 | www.camaracolatina.es.gov.br

MENSAGEM AOS PRESIDENTES!!!

Excelentíssimo(a) Vereador(a) Presidente;

É com satisfação que convidamos Vossa Excelência e demais Vereadores (as) para o VIII **CONGREVES** (Congresso Estadual de Vereadores (as) do Espírito Santo), que em sua 8ª edição, reunirá Vereadores (as) de todo Estado do Espírito Santo para o maior evento do legislativo municipal capixaba. O evento acontecerá no período de 25 a 27 de março/2026, no complexo do SESC GUARAPARI/ES, e será uma oportunidade para a prática de networking além de ser uma grande oportunidade para discutir temas de interesse comum para a atuação dos vereadores (as) em nossos municípios.

O **CONGREVES_2026** trará uma inovação através de painéis de debates coordenados pelo Ministério Público, Tribunal de Contas, Governo do Estado, Instituto Jones e outras instituições. Outra novidade no congresso este ano, será a realização do Fórum dos Procuradores e Controladores e Fórum dos Servidores das Câmaras Municipais. Será uma excelente oportunidade para trocar experiências e conhecer os bons projetos desenvolvidos nos municípios capixabas.

Para que possamos organizar um evento de alto nível, é fundamental que os Senhores (as) Presidentes providenciem a inscrição de seus Vereadores e Servidores.

Lembrando que as inscrições estarão abertas de 29 de janeiro a 20 de março ou enquanto não forem preenchidas as 400 (quatrocentas) vagas disponíveis.

O valor da inscrição é de **R\$ 1.880,00** e os Vereadores (as) e Servidores (as) das câmaras filiadas possuem 15% de desconto nas inscrições até dia 20 de março.

Para mais informações, acesse os sites www.ascamves.org.br ou www.institutoicpl21.org.br ou entre em contato com nossa equipe através do Whatsapp (27) 99627-7965 (Danilo Torezane) ou (27) 99827-8433. (Lucia).

Contamos com sua presença no **CONGREVES 2026!**

Atenciosamente,

Juscelino
Brzesky dos
Santos

Assinado de forma digital por Juscelino Brzesky dos Santos
Dados: 2026.03.09 11:51:48 -03'00'

JUSCELINO BRZESKY
Superintendente

Promoção e Realização:



Apoio Institucional:



8º Congresso Estadual de
Vereadores (as) do Espírito Santo

CONGREVES

PROGRAMAÇÃO OFICIAL

EMPREENDEDORISMO, COOPERATIVISMO E LEGISLATIVO MUNICIPAL

"Inovação Para o Futuro das Cidades"

25/03 Quarta – Feira

Credenciamento a partir das 10h no Hall de Entrada do auditório do SESC

14:00hs – Solenidade de abertura com a banda Cozzmub e composição da mesa das autoridades.

Autoridades convidadas para abertura: Governador Renato Casagrande, Presidente da Assembleia Deputado Marcelo Santos, Presidente do Tribunal de Contas Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti; Procurador Geral do Ministério Público Dr. Francisco Martínez Berdeal; Presidente do TER-ES Desembargador Dr. Carlos Simões Fonseca; Presidente do TJ-ES Desembargadora Dr^a. Janete Vargas Simões e outros.

15:00h – Entrega das Comendas do mérito "Pr. Jaime Rodrigues", Vereador Dr. Hercules Silveira, e Vereadora Neném Paiva, além de outras homenagens.

16:30hs – PAINEL DE ABERTURA

Tema: "O Cooperativismo no Espírito Santo: Desenvolvimento, Sustentabilidade e Oportunidades."

Expositor: David Ribeiro

Painelistas: Vereador Cezar Rochi/Marechal Floriano

17:00h – Momento Cultural seguido de Coffee Break.

Promoção e Realização:



Apoio Institucional:



26/03 Quinta – Feira

8:00hs – PAINEL TRIBUNAL DE CONTAS

Tema: "A importância e o papel da formação na gestão do legislativo municipal".

Expositor: Conselheiro RODRIGO CHAMOUN/Diretor da Escola de Contas

Painelistas: Gaby Valeska/Ex-Vereadora de Sarzedo/MG e Vereador Anderson Goggi/Presidente da Câmara Municipal de Vitória

09:30h – PAINEL SECONT

Tema: Portais de Transparência, IA: novas bases para a fiscalização parlamentar

Expositor: EDMAR CAMATA – Secretário de Estado de Controle e Transparência – ES.

Painelistas: ADILA DAMIANI – Diretora Executiva da ONG Transparência Capixaba;

RAUVANY GONCALVES CORREA – Ouvidor Legislativo – Câmara Mun. de Serra – ES.

FABIANO LOUZADA – Subsecretário de Estado de Transparência – ES.

10:20h – PAINEL MINISTÉRIO PÚBLICO (DEFINIDO)

Painelistas: Dr^a. Isabela de Deus Cordeiro, Promotora – MP/ES

Tema: Projeto Cidade Limpa 2026

Dr. Alexandre de Castro Coura, Promotor – MP/ES

Tema: Controle de Constitucionalidade.

Dr. Luciano Rocha de Oliveira, Promotor – MP/ES,

Tema: Inteligência Artificial

11:20h – PAINEL TECNOLOGIA

(Agape) Marcos Aquino

Tema:

Expositor:

Painelistas:

12:20h – Intervalo para almoço

13:30h – PAINEL SEGURANÇA PÚBLICA

Tema: Políticas de Segurança e Direitos Humanos

Expositor: Dep. Wellington Callegari

Painelistas: Dep. Danilo Baiense e Vereador Ayrton Dadalto

14:15h – PAINEL INCLUSÃO

Expositor: Marcel Carone

Painelista: Dr. Hugo Fernandes Matias/Promotor MP

Promoção e Realização:



Apoio Institucional:



PAINEL AGENDA 2030 ODS/ONU

Tema: Debatendo a agenda 2030 da ODS/ONU

Expositor: Dr. Domingos Tauffner/Conselheiro Corregedor do TCE-ES

Painelistas: Prof. Dr. Cesar Albens e Arnaldinho Borgo (Prefeito de Vila Velha)

15:00H PAINEL EMENDA IMPOSITIVA:

Tema: Emenda Impositiva Contribuindo com os Avanços das Políticas Públicas

Expositor: Dr. José Arimathea

Painelistas: Dr^a. Maria Clara Promotora - MP-ES; Luciano Pimenta (Prefeito Af. Claudio), Marcelo Costa (Pres. Câmara de Afonso Claudio) e Prefeito Léo Portuquês (Anchieta)

16:00H PAINEL EMPREENDEDOR

Tema: Cidades Empreendedoras: O Poder do Legislativo na Transformação do Ambiente de Negócios e Fortalecimento do Cooperativismo.

Expositor: Dr. Caio Coelho/Ex-Coordenador da Federação das CDL's

Painelistas:

Isabela Lara/Assessora na Secretaria de Desenvolvimento Econômico de MG
Duda G. Souza/Coordenadora do programa de desburocratização e simplificação do ambiente de negócios do Governo de Minas Gerais.

17:00H PAINEL SUSTENTABILIDADE

Expositor: Guerino Balestrassi/ Sec. de Recuperação do Rio Doce (Serd)

Tema: A Aplicação dos Recursos da Repactuação no Estado do ES

Painelistas:

17:30H COFFEE BREAK COM ATRAÇÃO CULTURAL (SERESTA SHOW)

27/03 – Sexta – Feira

08:00H PAINEL CESAN

Tema: Os desafios para a implantação do marco regulatório do saneamento

Expositor: Munir Abud

Painelistas: Rodrigo Borges (Pref. de Guarapari), Jean Pedrini (Pres. Câmara de Aracruz) e Dr. Hércules Silveira (Vereador e Ex-Pres. da Comissão de Saúde e Saneamento da ALES)

Promoção e Realização:



Apoio Institucional:



08:40h PAINEL COMPRAS PÚBLICAS

Tema: O uso de plataformas eletrônicas nas contratações municipais

Expositor: Michelle Veloso

Painelistas: André Luiz Cruz Nogueira/Consultor do Portal de Compras Públicas
Lucas Aquino/advogado, compliance office

09:20h PAINEL PUBLICIDADE

Tema: Publicidade institucional do mandato X Promoção pessoal

Expositor: Dr. Hélio Maldonado

Painelistas: Prof. Dr. Ricardo Benetti

10:00h PAINEL CAUSA ANIMAL:

Tema: “Da omissão à responsabilização: O papel do poder público na proteção animal”

Expositora: Vereadora Lunanda Vago

Painelistas: Vereador Civoney Tavares/Brumadinho-MG e Delegado Leandro Piquet

10:40h PAINEL MULHERES

Tema:

Expositor:

Painelistas:

11:30h PAINEL UVB/União dos Vereadores do Brasil

Tema Livre

Expositor: Gilson Cozatti/Presidente Nacional

Painelista: Vereador Cadu Barbosa/Câmara de Praia Grande/SP

12:00h INTERVALO PARA O ALMOÇO

13:30h PAINEL POLÍTICAS PÚBLICAS

Tema: Como montar um dossiê das políticas públicas

Expositor: Prof. Dr. Paulo Mendes

Painelistas: Emanuela Pedroso/Sec. de Governo e Prof. Dr. Pablo Lira/IJSN

Promoção e Realização:



Apoio Institucional:



14:30H PAINEL NR 01

Tema: Como implementar NR 01 nos municípios e nas câmaras; uma Obrigatoriedade em 2026

Expositor: Roberto C. Arruda

Painelistas: Dr. Rodrigo Oliveira Rodrigues/Procurador da Prefeitura de B. Guandu

Lorrany Rodrigues Pereira/Vereadora no Município de B. Guandu

15:30H PAINEL COMUNICAÇÃO E LEI GERAL PROTEÇÃO DE DADOS

Tema: A Comunicação aliada a Lei Geral de Proteção de Dados

Expositora: Dr^a. Polyanna Barcellos

Painelistas: Wendel Bibiano e Tiago (Enseada)

16:30H SORTEIO SEGUIDO DE COFFEE BREAK DE ENCERRAMENTO

Garanta sua Inscrição no site da Ascamves e do ICPL ou se informe com Danilo no Zap (27) 99627-7965 ou Lucia (27) 99827-8433

Lembrete: A programação poderá sofrer alteração sem aviso prévio.

Promoção e Realização:



Apoio Institucional:





INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR
"Treinamento em Gestão Pública"

E-mail : adm.icpl21@gmail.com

CNPJ Nº 46.984.436/0001-63

Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento”
Albert Einstein

PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL

VIII CONGREVES 2026 – Congresso Estadual de Câmaras e Vereadores do Estado do Espírito Santo

Nº DA PROPOSTA: 004/2025
Vitória/ES, 19 de março de 2026

À Câmara Municipal de Colatina/ES

1. APRESENTAÇÃO

O Instituto Capacitar para Liderar – ICPL apresenta a presente **Proposta Técnica Comercial** para participação no **VIII CONGREVES – Congresso Estadual de Câmaras e Vereadores do Estado do Espírito Santo**, evento de caráter institucional, formativo e estratégico, voltado ao fortalecimento do Poder Legislativo Municipal.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Participação de Vereadores(as), Assessores(as) Parlamentares e Agentes Públicos no **VIII CONGREVES 2026**, a ser realizado no período de **25 a 27 de março de 2026**, no **SESC de Guarapari/ES**, com carga horária total de **24 (vinte e quatro) horas presenciais**.

3. OBJETIVO GERAL

Proporcionar aos Vereadores(as) e servidores das Câmaras Municipais capacitação técnica e prática sobre:

- Captação de recursos por meio de emendas parlamentares federais e estaduais;
- Procedimentos e diretrizes para implantação da **emenda impositiva** nas Câmaras Municipais;
- Temas estratégicos relacionados ao exercício do mandato parlamentar, inovação na gestão pública, políticas públicas municipalistas e desenvolvimento sustentável.

O VIII CONGREVES reunirá Vereadores(as) de todo o Estado do Espírito Santo, especialistas, lideranças políticas e convidados, constituindo-se em um espaço qualificado para **networking institucional**, troca de experiências e disseminação de boas práticas legislativas.

4. TEMA CENTRAL

**“EMPREENDEDORISMO, COOPERATIVISMO, E LEGISLATIVO MUNICIPAL
INOVAÇÃO PARA O FUTURO DAS CIDADES.”**



Av. Princesa Isabel, Nº 629 - Centro - CEP: 29.010-904 - Vitória/ES
(27) 99773-6969 - E-Mail: adm@institutoicpl21.com.br



INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR "Treinamento em Gestão Pública"

E-mail : adm.icpl21@gmail.com

CNPJ Nº 46.984.436/0001-63

*Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento”
Albert Einstein*

5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O conteúdo programático será desenvolvido por especialistas e palestrantes convidados, conforme programação oficial a ser disponibilizada, abordando temas relevantes ao exercício do mandato parlamentar e à modernização do Legislativo Municipal.

6. PÚBLICO-ALVO

- Vereadores(as);
- Assessores(as) Parlamentares;
- Agentes Públicos das esferas municipal, estadual e federal.

7. INFORMAÇÕES GERAIS DO EVENTO

- **Data:** 25 a 27 de março de 2026
- **Carga horária:** 24 horas presenciais
- **Horário:** Conforme programação oficial
- **Local:** SESC de Guarapari – Espírito Santo

8. INVESTIMENTO

O valor da inscrição individual é de **R\$ 1.880,00 (mil oitocentos e oitenta reais)**. As Câmaras Municipais **filia**das a (Ascamves) Associação das Câmaras Municipais e de Vereadores(a) do Estado do Espírito Santo, fazem jus a **15% para inscrições realizadas no mês de Março. até dia 20/03.**

Nº DE INSCRIÇÕES completas :	VALOR UNITÁRIO:	VALOR TOTAL:	DESCONTO:	VALOR COM DESCONTO :
05	R\$ 1.880,00	R\$ 9.400,00	15%	R\$ 7.990,00

A inscrição contempla:

- ✓ 01 inscrição cortesia destinada ao Presidente da Referida Câmara Municipal .
- ✓ Coffee break e almoço em todos os dias do evento exceto dia 25/03 que a abertura é após às 14:00h;
- ✓ Certificado digital em formato PDF, disponibilizado em até 05 (cinco) dias após o encerramento do evento.

9. DA INSCRIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

O processo de empenho deverá ser realizado **exclusivamente em nome do Instituto Capacitar para Liderar – ICPL**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil, de prazo indeterminado, inscrita no CNPJ nº 46.984.436/0001-63, com sede na Av. Carlos de Medeiros, nº 59, Centro, CEP 29730-000, Baixo Guandu/ES.

A inscrição somente será validada mediante o envio da **Nota de Empenho** ou **comprovante de pagamento**.



Av. Princesa Isabel, Nº 629 - Centro - CEP: 29.010-904 - Vitória/ES
(27) 99773-6969 - E-Mail: adm@institutoicpl21.com.br



INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR
"Treinamento em Gestão Pública"

E-mail : adm.icpl21@gmail.com

CNPJ Nº 46.984.436/0001-63

Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento”
Albert Einstein

O Formulário de Solicitação ABAIXO deverá ser preenchido com atenção, contendo corretamente todos os dados solicitados (https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfELGjV-EH0jf-JsOrgJst9kZEe_Q_4nclSjmKtL3Y90JPYew/viewform?usp=publish-editor).

Para solicitação dos documentos necessários à **habilitação jurídica e abertura do processo**, favor entrar em contato pelos canais abaixo:

✉ **E-mail:** adm.icpl21@gmail.com

☎ **WhatsApp:** (27) 99627-7965 – Danilo Torezane

10. DADOS PARA PAGAMENTO

Instituto Capacitar para Liderar – ICPL

CNPJ: 46.984.436/0001-63

Banco: SICOOB – 756

Agência: 3010

Conta Corrente: 311.630-1

Chave Pix: CNPJ nº 46.984.436/0001-63

11. ACEITE DA PROPOSTA

Declaro que estou de acordo com as condições estabelecidas nesta Proposta Técnica Comercial.

Assinatura do Presidente(a) _____

Vereador(a)

Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES

Cordialmente,

Danilo Torezane

Supervisor Financeiro – ICPL

☎ (27) 99627-7965 WhatsApp

✉ adm.icpl21@gmail.com

Danilo
Torezane
Costa Soares

Assinado de forma
digital por Danilo
Torezane Costa
Soares
Dados: 2026.03.19
14:36:35 -03'00'



Av. Princesa Isabel, Nº 629 - Centro - CEP: 29.010-904 - Vitória/ES
(27) 99773-6969 - E-Mail: adm@institutoicpl21.com.br

MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESPIRITO SANTO
36.351.385/0001-89
NOTA DE EMPENHO Nº 000059/2026

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2026
Ficha : 0000011
Processo : 0000059/2026
Despesa:

Tipo: Ordinário
Data : 04/03/2026
Valor : 5.640,00

Órgão : 001 - CAMARA MUNICIPAL
 Unidade Orçamentária : 001 - CAMARA MUNICIPAL
 Função : 01 - Legislativa
 Subfunção : 031 - Ação Legislativa
 Programa : 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO
 Projeto/Atividade : 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
 Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 Fonte de Recurso : 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : 11939 - INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR-ICPL **CNPJ/CPF : 46.984.436/0001-63**
Bairro : CENTRO **Cidade : BAIXO GUANDU**
Endereço : AV CARLOS DE MEDEIROS **UF : ESPIRITO SANTO**
Telefone Fixo: 2797546969 **Celular: 27997546969** **PIS PASEP :**

Histórico : Apropriação de despesa com 03 (três) inscrições para participação no VIII CONGREVES 2026 – Congresso Estadual de Câmaras e Vereadores do Estado do Espírito Santo, nos dias 25 a 27 de março no SESC de Guarapari.

Subelemento: 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Saldo Anterior	608.437,59	Despesa Empenhada	5.640,00	Saldo Disponível	602.797,59
-----------------------	-------------------	--------------------------	-----------------	-------------------------	-------------------

(cinco mil seiscentos e quarenta reais)

Dispensa/Inexigibilidade : 113 - Lei 14.133/2021, Dispensa, Art. 75, I **Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :**

CENTRO DE CUSTO

Código	Nome	Valor
127	DIVERSOS	5.640,00
Total		5.640,00

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	5.640,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	5.640,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	5.640,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	5.640,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	5.640,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	5.640,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	5.640,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	5.640,00

Local/Data/Assinaturas

MANTENÓPOLIS, 04 de março de 2026

 MARTIM JUNIOR TAVARES
 PRESIDENTE

 DENILCE LUCIA GUERRA DOS SANTOS
 CONTADORA



MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESPIRITO SANTO
27.554.914/0001-50
NOTA DE EMPENHO Nº 0000095/2026

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2026
Ficha : 0000032
Processo : 0000378/2026
Despesa:

Tipo: Ordinário
Data : 16/03/2026
Valor : 12.784,00

Órgão : 000001 - CAMARA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA
 Unidade Orçamentária : 000001 - CAMARA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA
 Função : 01 - Legislativa
 Subfunção : 031 - Ação Legislativa
 Programa : 2214 - CAPACITACAO DE SERVIDORES
 Projeto/Atividade : 2.105 - REPRESENTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, ASSINATURA DE PERÍODICOS E CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES DE ASSI
 Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 Fonte de Recurso : 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : 19737 - INSTITUTO CAPACITAR PARA LEGISLAR - ICPL
Bairro : centro
Endereço : Ave Carlos de Medeiros
Telefone Fixo: 2797546969

CNPJ/CPF : 46.984.436/0001-63
Cidade : Baixo Guandu
UF : ESPIRITO SANTO
PIS PASEP :

Celular: 2797546969

Histórico : Valor referente as inscrições de vereadores desta Câmara Municipal para participar do "VIII CONGREVES" - Congresso Estadual de Vereadores, a ser realizar nos dias 25 a 27 de março de 2026, no SESC de Guarapari - ES, conforme documentos nos autos.

Subelemento: 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Saldo Anterior	42.127,00	Despesa Empenhada	12.784,00	Saldo Disponível	29.343,00
-----------------------	------------------	--------------------------	------------------	-------------------------	------------------

(doze mil setecentos e oitenta e quatro reais)

Modalidade: NÃO APLICÁVEL

L A N Ç A M E N T O S !

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	12.784,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	12.784,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	12.784,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	12.784,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO	12.784,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	12.784,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL	12.784,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL	12.784,00

Local/Data/Assinaturas

Sao Gabriel da Palha, 16 de março de 2026

 EUCLÉSIO AGUILAR LIMA
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

 MAGNA ENGELHARDT
 SECRETÁRIA GERAL
 PORTARIA Nº 10/2025

 RENATO TIMM SIQUEIRA
 DIRETOR DE FINANÇAS E GESTÃO FISCAL
 CRC - ES 16.585/O-6



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 340035003100320031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EUCLESIO AGUILAR LIMA** em 16/03/2026 16:15

Checksum: **557B38B45D7B93FCFB10BE7AB3AA60884341A0429338B633CAF76316C6C3EAE2**

Assinado eletronicamente por **Renato Timm Siqueira** em 16/03/2026 16:17

Checksum: **8A9D9A67B2B56C1E5E7E27821B9AD6CD1857BFC086F779779BE1204F968A81DB**

Assinado eletronicamente por **Antonio Maurício Molinário** em 16/03/2026 16:23

Checksum: **FD228B87C16A41E1C7E5999164DBA7CBA17ACC7FECB68B6084513BCB75E752BB**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340035003100320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - NOVA
ESPÍRITO SANTO
36.028.942/0001-25

NOTA DE EMPENHO 98/2026

O Ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2026
Ficha : 13
Despesa :
Nº Processo : 125/2026
Tipo : Ordinário
Data : 06/03/2026
Valor : 8.460,00
Ano Processo : 2026
AE N° : 000049/2026

Órgão : 001 - CÂMARA MUNICIPAL
Unidade Orçamentaria : 001 - CAMARA MUNICIPAL
Função : 01 - LEGISLATIVA
SubFunção : 031 - Ação Legislativa
Programa : 0001 - APOIO ADMINISTRATIVO À GESTÃO PÚBLICA
Projeto/Atividade : 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Subelemento : 33903922000 - EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERENCIAS
Fonte de Recurso : 1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : 0001021 - 0001021 - INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR - ICPL CNPJ/CPF : 46.984.436/0001-63
Bairro : centro Cidade : Venda Nova do Imigrante
Endereço : Avenida CARLOS DE MEDEIROS, 59 UF : Espírito Santo
Telefone Fixo : 2797546969 Celular : 27997546969
Dados Bancários :

Histórico : Referente à inscrição de 06 (seis) vereadores desta Casa Legislativa no 8º Congresso Estadual de Vereadores do Espírito Santo (CONGREVES), a ser realizado no período de 25 a 27 de março de 2026, no município de Guarapari/ES. Conforme Processo Digital nº 125/2026.

Saldo Anterior :	325.672,36	Despesa Empenhada :	8.460,00	Saldo Disponível :	317.212,36
------------------	------------	---------------------	----------	--------------------	------------

(Oito Mil, Quatrocentos e Sessenta Reais)

L I C I T A Ç Ã O

Nº Ata :

Número/Ano Licitação : 000002/2026

Modalidade : Inexigibilidade

Número/Ano Processo Adm : 125/2026

Classificação : Inexigibilidade

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
1	62211000000.O - CRÉDITO DISPONÍVEL	8.460,00	622130100000.O - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	8.460,00
1	522920101000.O - EMISSAO DE EMPENHOS	8.460,00	622920101000.O - EMPENHOS A LIQUIDAR	8.460,00
1	821110100000.C - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO	8.460,00	821120100000.C - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR	8.460,00
1	822110101000.C - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - A RECEBER	8.460,00	822110102000.C - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - RECEBIDA	8.460,00

Local/Data/Assinatura

MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 06 de março de 2026

Autorizo Empenho da Despesa Supra Mencionada

ALEXANDRE FELETTI

Vereador(a)-Presidente

JOSELY SOARES DA SILVA ROLY
CRC N° 019738/O-0 - ES
GERENTE DE FINANÇAS

Gerado por: Josely Soares Da Silva Roly

06/03/2026

Provedor do Sistema: EL Produções de Software



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320033003800340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ESPÍRITO SANTO
31.727.175/0001-29
NOTA DE EMPENHO Nº 000054/2026

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2026
Ficha : 0000014
Processo : 0000030/2026
Despesa:
Autorização de Empenho Nº: 000012/2026

Tipo: Ordinário
Data : 12/02/2026
Valor : 8.460,00

Órgão : 001 - CÂMARA MUNICIPAL
 Unidade Orçamentária : 001 - CÂMARA MUNICIPAL
 Função : 01 - LEGISLATIVA
 Subfunção : 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
 Programa : 0001 - FISCALIZAR O PODER EXECUTIVO
 Projeto/Atividade : 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA
 Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 Fonte de Recurso : 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : 9346 - INSTITUTO CAPACITAR PARA LEGISLAR - ICPL
Bairro : CENTRO
Endereço : R U Carlos de Medeiros
Telefone Fixo: 27998278433

CNPJ/CPF : 46.984.436/0001-63
Cidade : Caratinga
UF : Minas Gerais
PIS PASEP :

Histórico : Inscrição para os vereadores (as) participarem do Congresso Estadual de Vereadores (as) do Estado do Espírito Santo / CONGREVES 2026, que acontecerá entre 25 e 27 de março de 2026, no complexo do SESC GUARAPARI/ES

Subelemento: 33903922000 - EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERENCIAS

Saldo Anterior	226.517,16	Despesa Empenhada	8.460,00	Saldo Disponível	218.057,16
-----------------------	-------------------	--------------------------	-----------------	-------------------------	-------------------

(oito mil quatrocentos e sessenta reais)

Dispensa/Inexigibilidade : 107 - Lei 14.133/2021, Inexigibilidade, Art. **Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :** 000001/2026

L A N Ç A M E N T O !

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	8.460,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	8.460,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	8.460,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	8.460,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	8.460,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	8.460,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	8.460,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	8.460,00

Local/Data/Assinaturas

SÃO JOSÉ DO CALÇADO, 12 de fevereiro de 2026

 VANDERLEIA MARIA ROSA RODRIGUES
 PRESIDENTE CMSJC

 MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA ROSA
 TÉC. CONTABILIDADE
 CRC: 009050/0-3



Assunto: Documento de Formalização de Demanda - DFD	Nº do Processo: 343/2026
Autor: DIRETORIA GERAL	Atividade: Analisar Processo
Ementa: <i>Contratação de inscrições destinadas à participação dos Vereadores no 8º Congresso Estadual de Vereadores do Espírito Santo.</i>	

Encaminhamento

Realizado por:FELIPPE COUTINHO MARTINS

Enviado de: PRESIDÊNCIA

Enviado para: CMCOLATINA-PROD/COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Colatina, ES, 19 de Março de 2026

Autorizo na forma da Lei. Segue processo para demais providências.

FELIPPE COUTINHO MARTINS
PRESIDENTE

Assinado eletronicamente por:
FELIPPE COUTINHO MARTINS
CPF: ***.793.937-**
Data: 19/03/2026 16:31:19 -03:00

nOpaper



Assunto: Documento de Formalização de Demanda - DFD	Nº do Processo: 343/2026
Autor: DIRETORIA GERAL	Atividade: Analisar Processo
Ementa: Contratação de inscrições destinadas à participação dos Vereadores no 8º Congresso Estadual de Vereadores do Espírito Santo.	

Encaminhamento

Realizado por: CAROLINA BIAZI

Enviado de: COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Enviado para: CMCOLATINA-PROD/CONTABILIDADE

Colatina, ES, 19 de Março de 2026

Encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Contabilidade para que informe a existência de dotação orçamentária, bem como a respectiva disponibilidade financeira, visando à contratação de inscrições destinadas à participação dos Vereadores da Câmara Municipal de Colatina no “8º Congresso Estadual de Vereadores(as) do Espírito Santo – CONGREVES”, no valor total de R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais).

Após, retornem os autos a este setor para prosseguimento do feito.

CAROLINA BIAZI
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Assinado eletronicamente por:
CAROLINA BIAZI
CPF: ***.337.277-**
Data: 19/03/2026 16:33:28 -03:00

nOpaper



MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - NOVA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANCETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
MARÇO DE 2026

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidado a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		
001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA													
001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA													
001001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL													
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000001	8.490.000,00	8.490.000,00		1.135.158,00	7.354.842,00		1.135.158,00			1.135.158,00		
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000002	1.443.300,00	1.443.300,00		192.518,79	1.250.781,21		192.518,79			192.518,79		
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000003	21.000,00	21.000,00		5.541,88	15.458,12		5.541,88			5.541,88		
31909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000004	100,00	100,00			100,00							
31909400000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHIS	0000005	100,00	100,00			100,00							
33900800000 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SER	0000006	450.000,00	450.000,00		63.787,12	386.212,88		63.787,12			63.787,12		
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000007	100,00	100,00			100,00							
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000008	300.000,00	300.000,00	10.580,50	10.580,50	289.419,50	2.791,00	2.791,00	7.789,50	2.791,00	2.791,00		7.789,50
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000009	100,00	100,00			100,00							
33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0000010	100,00	100,00			100,00							
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	0000011	100,00	100,00			100,00							
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000012	2.936.646,00	2.936.646,00	48.282,70	2.807.444,99	129.201,01	155.628,80	456.701,33	2.350.743,66	155.628,80	456.701,33		2.350.743,66
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0000013	300.000,00	300.000,00		142.836,57	157.163,43	2.300,52	34.513,61	108.322,96	2.300,52	34.513,61		108.322,96
33904100000 - CONTRIBUIÇÕES	0000014	30.000,00	30.000,00		26.260,20	3.739,80		26.260,20			26.260,20		
33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000015	1.000,00	1.000,00			1.000,00							
33913900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA J	0000016	7.000,00	7.000,00		7.000,00			842,41	6.157,59		842,41		6.157,59
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000017	1.242.000,00	1.242.000,00			1.242.000,00							
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000018	250.000,00	250.000,00		183.368,46	66.631,54			183.368,46				183.368,46
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		15.471.546,00	15.471.546,00	58.863,20	4.574.496,51	10.897.049,49	160.720,32	1.918.114,34	2.656.382,17	160.720,32	1.918.114,34		2.656.382,17
001001.0103100012.003 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL													
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000019	15.000,00	15.000,00			15.000,00							
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000020	15.000,00	15.000,00			15.000,00							
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000021	30.000,00	30.000,00			30.000,00							
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		60.000,00	60.000,00			60.000,00							
001001.0113100012.002 - MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO DO LEGISLATIVO													
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0000022	600.000,00	600.000,00		479.127,00	120.873,00	11.823,69	42.023,16	437.103,84	11.823,69	42.023,16		437.103,84
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		600.000,00	600.000,00		479.127,00	120.873,00	11.823,69	42.023,16	437.103,84	11.823,69	42.023,16		437.103,84
001001.2884600020.001 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A INATIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL													
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000023	1.500.000,00	1.500.000,00		171.977,45	1.328.022,55		171.977,45			171.977,45		
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		1.500.000,00	1.500.000,00		171.977,45	1.328.022,55		171.977,45			171.977,45		
001001.2884600020.002 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL													
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000024	100,00	100,00			100,00							
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		100,00	100,00			100,00							
001001.2884600020.003 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A PENSIONITAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL													
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000025	500.000,00	500.000,00		57.408,34	442.591,66		57.408,34			57.408,34		
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		500.000,00	500.000,00		57.408,34	442.591,66		57.408,34			57.408,34		



MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - NOVA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANCETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
MARÇO DE 2026

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidado a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		
001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA													
001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA													
TOTAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		18.131.646,00	18.131.646,00	58.863,20	5.283.009,30	12.848.636,70	172.544,01	2.189.523,29	3.093.486,01	172.544,01	2.189.523,29		3.093.486,01
TOTAL ÓRGÃO:		18.131.646,00	18.131.646,00	58.863,20	5.283.009,30	12.848.636,70	172.544,01	2.189.523,29	3.093.486,01	172.544,01	2.189.523,29		3.093.486,01
TOTAL GERAL:		18.131.646,00	18.131.646,00	58.863,20	5.283.009,30	12.848.636,70	172.544,01	2.189.523,29	3.093.486,01	172.544,01	2.189.523,29		3.093.486,01

 FELIPPE COUTINHO MARTINS
 PRESIDENTE

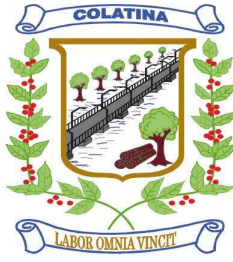
 MARIA MARGARETH BERGAMASCHI
 CONTADOR
 CRC- ES 014072/O-1

Assinado eletronicamente por:
 FELIPPE COUTINHO MARTINS
 CPF: ***.793.937-**
 Data: 19/03/2026 16:36:45 -03:00



Assinado eletronicamente por:
 ANDREA MUNIZ
 CPF: ***.191.397-**
 Data: 19/03/2026 17:52:38 -03:00





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina, 19 de março de 2026

Conforme solicitação do agente de contratação sobre “a inscrição de 06 (seis) vereadores para o “8º Congresso para Vereadores” da Câmara Municipal de Colatina, no valor de R\$ 7.990,00 (Sete mil, novecentos noventa reais)” informamos que o saldo da dotação **33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ** para o exercício de 2026 até a presente data é de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)** conforme Orçamento aprovado através da Lei nº 7.384 de 29/12/2025.

Unidade orçamentária – 001001

Função – 01

Órgão - 001

Subfunção – 031

Programa – 0001

Projeto Atividade - 2003

Elemento da despesa – 33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Ficha: 21

Sem mais

Assinado eletronicamente por:
FELIPPE COUTINHO MARTINS
CPF: ***.793.937-**
Data: 19/03/2026 16:36:45 -03:00

Assinado eletronicamente por:
ANDREA MUNIZ
CPF: ***.191.397-**
Data: 19/03/2026 17:52:38 -03:00

NOPaper

NOPaper



Assunto: Documento de Formalização de Demanda - DFD	Nº do Processo: 343/2026
Autor: DIRETORIA GERAL	Atividade: Analisar Processo
Ementa: <i>Contratação de inscrições destinadas à participação dos Vereadores no 8º Congresso Estadual de Vereadores do Espírito Santo.</i>	

Encaminhamento

Realizado por: MARIA MARGARETH BERGAMASCHI
Enviado de: CONTABILIDADE
Enviado para: CMCOLATINA-PROD/COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Colatina, ES, 19 de Março de 2026

BALANCETE ANALITICO DA DESPESA ORCAMENTARIA - 03-2026 e INFORMACAO DE
DOTACAO - Inscrição no 8º Congresso de Vereadores

MARIA MARGARETH BERGAMASCHI
CONTADOR

Assinado eletronicamente por:
MARIA MARGARETH BERGAMASCHI
CPF: ***.995.497.**
Data: 19/03/2026 16:36:20 -03:00

noPaper

COMPROVANTE DE SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que foi **formalizada a inscrição** dos participantes abaixo relacionados no **VIII CONGREVES – Congresso Estadual de Vereadores do Estado do Espírito Santo**, a realizar-se no **SESC de Guarapari/ES**, no período de **25 a 27 de março de 2027**.

Participantes da Câmara Municipal de Colatina/ES:

FELIPPE COUTINHO MARTINS

LUNANDA VAGO

MARCELO RODIGUES

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA

JOHN LENNON BATISTELA PEDRONI

ELIESIO BRAZ BOLZANI

O referido evento tem como objetivo promover **capacitação, atualização legislativa e aperfeiçoamento das atividades parlamentares**, reunindo vereadores, assessores e servidores do Poder Legislativo Municipal do Estado do Espírito Santo.

O presente documento é emitido para fins de **comprovação administrativa da solicitação de inscrição dos participantes acima mencionados**, podendo ser utilizado para instrução de processos internos, registros institucionais e demais providências cabíveis.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Danilo Torezane Costa Soares
Supervisor Financeiro

19 de março de 2026

**Danilo
Torezane
Costa Soares**

Assinado de forma digital por Danilo Torezane Costa Soares
Dados: 2026.03.19 15:30:22 -03'00'



ICPL
Instituto Capacitar
Para Liderar



"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."
Albert Einstein

ESTATUTO SOCIAL
(Terceira alteração)
INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR - ICPL

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º. O Instituto Capacitar para Liderar (ICPL), associação de direito privado, constituída por tempo indeterminados e fins não econômicos, fundado aos vinte e um dias de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), tem foro na cidade de Baixo Guandu-ES e sede na Av. Carlos de Medeiros, Nº59 – Centro – Baixo Guandu/ES - CEP: 29.730-000.

TÍTULO II
DA FINALIDADE E PRINCÍPIOS

Art. 2º. O ICPL tem por finalidade:

- I – estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive com poderes para gerir administrativa e financeiramente essas atividades;
- II – desenvolver projetos e programas de capacitação de lideranças de terceiro setor, por intermédio de treinamentos, seminários, “workshops”;
- III – promover iniciativas e trabalhos de natureza educacional, cultural, social, de pesquisa e de desenvolvimento; e
- IV – outras finalidades expressas ou implicitamente decorrentes das mencionadas nos incisos anteriores deste artigo.

Art. 3º. Para consecução das suas finalidades, o ICPL poderá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) promover eventos relacionados à capacitação e qualificação dos agentes públicos das três esferas de poder e das lideranças do terceiro setor da sua área de abrangência;
- b) montar, manter e conservar acervo de mídias audiovisuais, bem como de outros meios de divulgação de seus objetivos;

Margarete Fonseca de Almeida
fm smart



ICPL
Instituto Capacitar
Para Liderar



"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

- c) desenvolver, cultivar e aprofundar relações educativas, culturais e sociais com instituições nacionais e estrangeiras que tenham objetivos assemelhados;
- d) fomentar e desenvolver programas de intercâmbio entre lideranças dos Poderes públicos e entidades do terceiro setor dos estados do Espírito Santo (ES) e de Minas Gerais (MG);
- e) contratar ou realizar diretamente pesquisas para avaliar demandas que precisem de atenção específica;
- f) desenvolver campanhas de divulgação e difusão das atividades do ICPL;
- g) buscar recursos para os projetos educativos, culturais e sociais, nas leis de incentivo fiscal existentes e outros instrumentos legais;
- h) estimular e assessorar os cidadãos na criação de novos incentivos para o desenvolvimento das atividades abrangidas pelas áreas de atuação do ICPL;
- i) captar recursos financeiros junto aos órgãos públicos e privados, empresas e entidades, nacionais e estrangeiras, para viabilização dos serviços e atividades desenvolvidos pelo ICPL ou aqueles que venham a ser realizados em regime de parceria com outras instituições ou pessoas físicas;
- j) contratar serviços de terceiros, efetivar contratos de natureza civil, comercial ou trabalhista, tendo sempre em vista os objetivos e finalidades do ICPL;
- k) expedir certificado reconhecendo a atuação de pessoas físicas e jurídicas no auxílio e apoio aos objetivos do ICPL;
- l) promover cursos, estudos, palestras, debates, simpósios, seminários, congressos, feiras e eventos que fomentem a capacitação dos agentes públicos, além de agentes do terceiro setor nos Municípios de sua abrangência;
- m) mapear estruturas administrativas do Poder público, diagnosticando pontos de atenção, sugerindo as devidas adaptações, correções, reorganizações e reestruturações;
- n) propor melhorias nas rotinas e fluxos administrativos dos Órgãos Públicos; e
- o) outras atividades decorrentes de seus princípios e objetivos.

Art. 4º. O ICPL tem caráter organizacional, técnico-científico, promocional, educacional e de fomento, sem cunho político-partidário, com respeito à igualdade

[Handwritten signature]
Muzinete Fonseca Pereira
opmSmate



ICPL
Instituto Capacitar
Para Liderar



"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."
Albert Einstein

de classe social, origem, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, raça, cor, crença religiosa e demais traços personalíssimos intrínsecos a cada pessoa.

Art. 5º. São princípios que regem o ICPL, em todas as suas atividades, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, economicidade, formalismo moderado, finalidade, isonomia, motivação, transparência, proporcionalidade, razoabilidade, desenvolvimento nacional sustentável, estímulo à inovação, contraditório, ampla defesa, interesse público, defesa da democracia, exercício parlamentar livre e independente, construção colaborativa, internacionalização, valorização, formalização de lideranças e outros compatíveis com a sua natureza, finalidade e âmbito de atuação.

Parágrafo único. O ICPL dedicar-se-á às suas atividades por intermédio de seus administradores e associados, adotando práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens ilícitas, de qualquer natureza.

TÍTULO III DOS OBJETIVOS DO ICPL

Art. 6º. São objetivos do ICPL:

- I – desenvolver projetos que qualifiquem e contribuam para o surgimento de novas lideranças nas mais diversas áreas do setor público, incluindo o terceiro setor;
- II – produzir, publicar, editar, divulgar, patrocinar e/ou organizar, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, revistas, livros, trabalhos científicos ou didáticos, periódicos, estudos, vídeos, filmes, documentários, fotografias, ou quaisquer outros materiais, em qualquer mídia ou meio, sobre as suas atividades e sobre assuntos gerais relacionados às suas áreas de atuação;
- III – comercializar, produzir, patentear, registrar e distribuir, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, produtos e serviços;
- IV – ser centro de excelência na oferta de treinamento administrativo aos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo municipais, bem como das entidades civis do terceiro setor, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à capacitação de pessoas;
- V – celebrar contratos, convênios, termos de parceria/fomento ou de colaboração, ou ainda outros instrumentos jurídicos congêneres, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras para o alcance dos objetivos do ICPL;

*Margi niti f... d...
gn...
...*



ICPL
Instituto Capacitar
Para Liderar



"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

- VI – promover programas de estágios e trabalhos voluntários incentivando o surgimento de novas lideranças;
- VII – apoiar o desenvolvimento das micro e pequenas empresas, do empreendedorismo local e regional, bem como das atividades ligadas ao cooperativismo, como forma de contribuir com a geração de emprego e renda;
- VIII – promover atividades e projetos sociais, culturais e esportivos objetivando apoiar as entidades culturais, esportivas e sociais do terceiro setor na formação de suas lideranças e na promoção de eventos;
- IX – Incentivo às atividades da agricultura familiar, por intermédio de feiras, “workshops”, seminários e outros eventos;
- X – promover treinamentos na área administrativa do poder público, dos Poderes Legislativo e Executivo municipais; e
- XI – promover cursos preparatórios para concursos públicos e outros.
- XII - captar e gerar eventos, feiras e congressos de alcance regional, nacional e internacional em toda sua área de abrangência ;

Parágrafo único. No cumprimento de suas finalidades sociais, o ICPL organizar-se-á para atender prioritariamente nos estados do Espírito Santo e Minas Gerais, sem prejuízo de eventual atuação em outros estados do território nacional.

TÍTULO IV

DA ABRANGÊNCIA E MEIOS DE EXECUÇÃO DOS OBJETIVOS

Art. 7º. O ICPL terá atuação em nível nacional, com prioridade nos Estados do Espírito Santo (ES) e Minas Gerais (MG).

Art. 8º. A fim de cumprir suas finalidades, o ICPL poderá organizar-se em unidades independentes de trabalho, denominadas “núcleos”, “departamentos”, “filiais” ou “licenciadas”, regidas por regimento interno e normas operacionais específicas.

Art. 9º. Para execução dos seus objetivos, o ICPL poderá participar de editais públicos e privados, bem como, firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos, universidades, fundações ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Art. 10. O ICPL poderá firmar parcerias com organizações da iniciativa privada, sociedade civil de interesse público, instituições do terceiro setor em geral, poder

[Handwritten signature]
Margarita Fereira da Silva
pública-art

PÁGINA 4/30 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSO O ENDEREÇO: <https://cmcolatina.nopapercloud.app/autenticidade/D6DFFA4A9E084B25BD056D7343835276>



ICPL
Instituto Capacitar
Para Liderar



"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."
Albert Einstein

público, organizações internacionais, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

TITULO V DOS MEMBROS

Art. 11. O quadro de associados do ICPL é constituído por:

- a) Sócio fundador;
- b) Sócio benemérito;
- c) Sócio institucional e
- d) Sócio contribuinte,

Parágrafo único. Somente os sócios contribuintes terão direito a voz e voto nas Assembleias Gerais.

Art. 12. São sócios fundadores os membros signatários da lista de presença que acompanha a Ata da Assembleia Geral de fundação.

Art. 13. O título de sócio benemérito será concedido a toda pessoa física e/ou jurídica que tenha contribuído de forma direta para a implementação dos objetivos do ICPL.

Parágrafo único. A indicação poderá ser feita por qualquer membro do ICPL, sob condição de avaliação e outorga do título pela Diretoria Executiva.

Art. 14. São sócios institucionais as entidades do terceiro setor/movimento social e seus associados, que firmarem parceria com o ICPL para implantação de projetos em comum.

Art. 15. São sócios contribuintes todas as pessoas físicas e jurídicas que paguem anualmente, ou na periodicidade estabelecida pela Diretoria Executiva e ratificada em Assembleia Geral, contribuição financeira, cujo montante mínimo será estabelecido pela Diretoria Executiva, e revisado pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 16. Os sócios descritos no art. 11 não adquirem, por nenhum título, direito sobre o patrimônio social do ICPL e, em caso de exclusão, mesmo espontânea, nada poderão exigir, a título gratuito ou oneroso, pelo tempo que tenham permanecido no referido Instituto, nem mesmo pelos trabalhos realizados, cargos ocupados ou bens doados.

Neuzinete Figueira
fm smart



ICPL
Instituto Capacitar
Para Liderar



"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."
Albert Einstein

Parágrafo único. É vedado ao ICPL distribuir entre os seus membros, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução de suas finalidades.

TITULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DO SÓCIOS

Art. 17. Os sócios do ICPL, quites com o cumprimento de seus deveres, têm direito ao comparecimento às Assembleias Gerais, para propositura de medidas úteis aos interesses do Instituto, e de ampla defesa, ante à aplicação de alguma penalidade.

Art. 18. São direitos de todos os sócios, observado o disposto no parágrafo único do art. 11 deste Estatuto:

I - participar das Assembleias;

II - exercer direito ao voto, ressalvado o sócio benemérito;

III - adentrar as áreas comuns do ICPL, mediante entendimento prévio com a Diretoria Executiva;

IV - propor melhorias nas estruturas físicas e nos fluxos/rotinas de trabalho e atuação do ICPL;

V - acompanhar prestações de contas sobre questões financeiras e de atuação do ICPL;

VI - solicitar informações e esclarecimentos sobre os trabalhos executados pelo ICPL; e

VII - outros compatíveis com a natureza de cada tipo de associação, dentre as descritas nos incisos do art. 11 deste Estatuto.

Art. 19. São vantagens dos sócios fundadores, além das descritas no artigo anterior:

I - participar das reuniões promovidas pelo ICPL;

II - ter direito a voz e não a voto; e

III - acessar o material informativo do IPCL.

Art. 20. São deveres de todos os sócios:

I - cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e demais atos normativos exarados pelo ICPL;

6

Margarita Fonseca de Almeida
qmSmart



ICPL
Instituto Capacitar
Para Liderar



"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."
Albert Einstein

- II - desempenhar fielmente as funções para as quais forem eleitos, nomeados ou designados;
- III - zelar pelo bom nome do ICPL;
- IV - participar das atividades do ICPL, de acordo com as decisões da Diretoria Executiva;
- V - contribuir com a apresentação de propostas para desenvolvimento do ICPL, com apresentação de projetos e programas;
- VI - não executar atos ou fatos ou incorrer em omissões que afetem de qualquer modo a imagem e o prestígio do ICPL; e

TITULO VII

DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO DE SÓCIOS.

Art. 21. Para admissão de novos sócios contribuintes, os candidatos deverão encaminhar proposta à Diretoria Executiva, fornecendo os seguintes dados, ao menos:

- I – Nome e sobrenome;
- II – Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- III – Endereço residencial, constando nome do logradouro, número do imóvel (se houver), número e bloco da unidade condominial (se for o caso), cidade, estado e CEP;
- IV – Número de contato telefônico, com DDD;
- V – Endereço de correio eletrônico ("e-mail"); e
- VI – Declaração de ciência das normas deste Estatuto e de outras acaso existentes, exaradas pelo ICPL.

Parágrafo único: Aprovada a proposta, a decisão será informada ao candidato, sendo então lançado em livro próprio o nome do novo membro.

Art. 22. O sócio que infringir o presente Estatuto, ou que venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou as finanças do ICPL, ou que utilize o referido Instituto para fins políticos, religiosos, questões raciais ou estranhos aos seus objetivos, incorrerá nas seguintes sanções, aplicáveis independentemente de hierarquia, conforme a gravidade da falta cometida:

- I - advertência por escrito,
- II - suspensão de direitos; ou

7 

Muzinete Fonseca de Almeida
psuvarth



ICPL
Instituto Capacitar
Para Liderar



"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

III - exclusão do quadro de membros.

§1º Na aplicação das sanções, serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias atenuantes ou agravantes;

IV – os danos causados ao ICPL; e

V – o grau de participação de cada agente no evento danoso.

§2º A advertência por escrito será exarada pela Diretoria Executiva, com aviso de recebimento ao sócio por escrito, informando-se o motivo.

§3º Caso o sócio venha a incorrer em nova conduta apenada com advertência verbal no prazo de até 90 (noventa) dias do recebimento por escrito da penalidade prevista no parágrafo anterior, será aplicada pena de suspensão de direitos por até 150 (cento e cinquenta) dias.

§4º A penalidade de suspensão de direitos, exarada pela Diretoria Executiva, impede o sócio de exercer todos os direitos previstos no art. 18 deste Estatuto, sem prejuízo daqueles necessários ao exercício do contraditório e ampla defesa.

§5º Caso o sócio seja reincidente em 3 (três) falta puníveis com advertência ou 2 (duas) puníveis com suspensão, dentro do período de 12 (doze) meses compreendidos no mesmo ano-calendário, a Diretoria Executiva convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, para deliberação sobre a permanência ou exclusão do sócio infrator.

§6º Todas as penalidades previstas neste artigo podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente;

§7º Todas as penalidades previstas neste artigo comportam direito ao contraditório e defesa prévia, apresentada por escrito, em 2 (duas) vias idênticas, pelo sócio penalizado, ao ICPL, ressalvado o previsto no art. 21;

§8º A primeira via será protocolada no ICPL e devolvida ao penalizado, ficando a segunda via, de igual teor, em poder do Instituto, para apreciação; e

§9º O prazo de resposta do ICPL aos eventuais recursos interpostos é de 30 (trinta) dias corridos.

§10 Detalhes acerca da penalização do sócio infrator ficarão a cargo do Regimento Interno do Estatuto.

8

Neuzinete Soares Pereira



ICPL
Instituto Capacitar
Para Liderar



"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

Art. 23. Quando do encaminhamento do sócio para sua exclusão, de forma autônoma ou conforme o §5º do art. 22 deste Estatuto, este terá direito de contraditório e ampla defesa perante a Assembleia Geral Extraordinária.

§1º A Assembleia Geral Extraordinária designará um Conselho de Ética, formado por 3 (três) membros, cuja competência será de apreciar o pedido de exclusão de sócio, no prazo previsto no Regimento Interno.

§2º O Conselho de Ética encaminhará parecer à Assembleia Geral Extraordinária, após análise do pedido, sugerindo ou não a exclusão do sócio, que terá direito ao contraditório e ampla defesa.

§3º Aplicada a penalidade ao ex-sócio, este disporá de até 10 (dez) dias para a apresentação de recurso, informando quais fundamentos, de fato e de direito, da acusação, não devem prosperar, podendo fazer uso de todos os meios de prova admitidos em Direito, especialmente prova documental, testemunhal e pericial

Art. 24. O sócio excluído poderá retornar ao quadro social do ICPL, após três (3) anos de afastamento, devendo cumprir as determinações constantes do art. 21 do presente Estatuto.

Art. 25. Quando o sócio excluído estiver lotado em projetos ou programas será substituído por outro membro.

Art. 26. É possível ainda perder a qualidade de sócio do ICPL por uma das circunstâncias abaixo:

- a) afastamento voluntário;
- b) afastamento compulsório;
- c) falecimento.

§1º – O afastamento voluntário deverá ser informado à Diretoria Executiva do ICPL, de forma escrita, com prazo de 60 (sessenta) dias corridos de antecedência e será aprovada na próxima Assembleia Geral Ordinária.

§2º – O afastamento compulsório ocorrerá por incapacidade civil advinda de interdição judicial ou pelo não atendimento aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência no ICPL.

9

gnSmart
Margarita Juncos Brener



ICPL
Instituto Capacitar
Para Liderar



"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

Art. 27. Os sócios Mantenedores demitidos ou excluídos respondem pelo montante das perdas sociais e despesas que lhes couberem com a administração do Instituto relativas ao exercício social em que se deu a sua retirada.

TITULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 28. São órgãos deliberativos e de gestão administrativa do ICPL:

I - De gestão deliberativa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal;

II – A gestão administrativa ficará a cargo da Superintendência de Gestão Administrativa.

Art. 29. Os órgãos deliberativos são os de cargos eletivos e, os de gestão administrativa, são os indicados pela diretoria e aprovado pela Assembleia.

TITULO IX
DAS ASSEMBLEIAS

Art. 30. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo soberano do ICPL, sendo formada pela totalidade de seus associados em pleno gozo dos direitos civis e estatutários e em dia com as obrigações sociais, e delibera na forma da lei e das regras constantes no presente Estatuto Social.

Paragrafo Único: As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, sendo órgão soberano de decisão.

Art. 31. A Assembleia Geral Ordinária (AGO) ocorrerá sempre na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano.

Art. 32. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

10



ICPL
Instituto Capacitar
Para Liderar



"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."
Albert Einstein

- I - Eleger membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, cujo mandato será de 5 (cinco) anos;
- II - Referendar o balanço de contas aprovados pelo Conselho Fiscal; e
- III - Referendar o nome dos integrantes da Superintendência de Gestão administrativa.

Art. 33. A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) poderá ser convocada quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse do ICPL.

Art. 34. Compete exclusivamente à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Discutir assuntos referentes à aquisição de bens imóveis e de bens móveis de valor expressivo;
- II - Dissolução da entidade;
- III - Alterar ou reformar o presente Estatuto,
- IV - Aprovar o regimento interno e outras normas de funcionamento,
- V) Julgar os casos omissos neste Estatuto,
- VI) Aprovar afastamento do Superintendente Administrativo nos termos deste estatuto.; e
- VII) Outros assuntos relevantes.

Art. 35. A convocação das Assembleias Gerais poderá ser realizada pelo Diretor (a) Executivo ou pela maioria simples da Diretoria conforme o seguinte:

- I - por publicação nas mídias sociais do ICPL, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos;
- a) II - por meio de circular entre os associados com antecedência de cinco (5) dias corridos; ou
- III - por fixação do edital de convocação no quadro de aviso na sede do ICPL com antecedência de até 05 (cinco) dias corridos.

§ 1º – O quórum para instalação da Assembleia em primeira convocação, será de 2/3 (dois terços) de seus membros em pleno gozo dos seus direitos e quites com suas obrigações associativas, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes.



ICPL
Instituto Capacitar
Para Liderar



"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

§ 2º - A sessão de uma Assembleia Geral, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovada pelos sócios presentes ("Assembleia permanente").

Art. 36. Salvo outro quórum previsto neste Estatuto, somente serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem a maioria simples dos votos dos sócios presentes na Assembleia Geral

§1º – Para destituir a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal; e dissolver a Associação é exigido o quórum de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

§2º Em primeira convocação é obrigatória a presença da maioria absoluta dos associados e nas seguintes com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados.

§3º Entende-se por maioria simples, o primeiro número inteiro, após a metade, do quantitativo total de membros presentes à Assembleia.

§4º Entende-se por maioria absoluta, o primeiro número inteiro, após a metade, do quantitativo total de associados ao ICPL.

Art. 37. No edital de convocação das Assembleias deverá conter:

- a) data da Assembleia,
- b) horário da Assembleia,
- c) local com endereço completo,
- d) pauta da Assembleia, e
- e) quórum mínimo conforme disposto no § 1º do art. 34.

Parágrafo Único: O Edital deve ser publicado nos termos deste estatuto, com 05 (cinco) dias corridos de antecedência.

Art. 38. A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Diretor Executivo, sendo por ele presidido.

Parágrafo único – Podem requerer a sua convocação ao Presidente 1/5 (um quinto) dos membros associados em condições de votar, e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

TITULO X
DIRETORIA EXECUTIVA

12

51 / 111

gmsmarch

Neuzimely...

PÁGINA 12/30 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: <https://cmcolatina.nopapercloud.app/autenticidade/D6DFFFA4A9E084B25BD056D7948883276>



ICPL
Instituto Capacitar
Para Liderar



"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

Art. 39. A Diretoria Executiva tem com objetivo fazer a representação institucional do Instituto junto aos órgãos públicos e entidades do terceiro setor e seus membros não poderão ser remunerados e o mandato terá a duração de cinco (05) anos, podendo ser renovado. A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes cargos:

- a) Diretor Presidente;
- b) Vice-Diretor Presidente;
- c) Secretário (a) Geral;
- d) Secretário (a) Adjunto; e
- e) Diretor de Relações Institucionais e Internacional.

Art. 40. O Diretor que faltar 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, injustificadamente, em um período de 12 (doze) meses, às reuniões da Diretoria Executiva ou às Assembleias Gerais ou Extraordinárias, será desligado automaticamente de seu cargo.

§1º - O Diretor Presidente poderá criar grupos de trabalho quando o volume de atividades da Entidade exigir.

§2º - O mandato da Diretoria será de 5 (cinco) anos, podendo seus integrantes serem reeleitos.

§3º - A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por ano e data a ser definida pelo Diretor Presidente ou Extraordinariamente sempre que for necessário.

Art. 41. Compete à Diretoria Executiva em sua maioria:

- 1) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- 2) Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- 3) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- 4) Elaborar o regimento interno onde será definida as normas internas de funcionamento do ICPL;
- 5) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- 6) Contratar e demitir funcionários;
- 7) Regulamentar as ordens normativas da Assembleia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- 8) Apresentar relatório completo de auditoria externa, quando solicitado, de sua gestão, à nova diretoria que venha a ser eleita;



ICPL
Instituto Capacitar
Para Liderar



"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

- 9) Receber, avaliar e aprovar ou não, proposta de admissão de novos associados efetivos para a entidade, para posterior homologação, ou não, da Assembleia Geral;
- 10) Aprovar remuneração salarial, gratificações e abonos dos membros da superintendência de gestão administrativa que será publicado através de resolução da presidência, não criando nenhum vínculo empregatício dos mesmo com o ICPL.
- 11) Aprovar os valores das diárias e ajuda de custo;

§1º - A diretoria se reunirá quadrimestralmente ou extraordinariamente sempre que se fizer necessário;

§2º - Todos os atos da diretoria serão efetivados através de publicação de resolução administrativa.

§3º - O quórum para deliberação na Diretoria Executiva será de maioria absoluta na primeira convocação e qualquer número de presentes na segunda convocação meia hora após a primeira.

Art. 42. São atribuições do Diretor Presidente:

- 1) Administrar e representar o ICPL judicial e extrajudicialmente;
- 2) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regimento Interno e as deliberações da Diretoria e Assembleia Geral;
- 3) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- 4) Acompanhar as reuniões do Conselho Fiscal;
- 5) Assinar convênios e termos de acordos e parcerias com órgãos público e iniciativa privada, que facilite o cumprimento dos objetivos do ICPL;
- 6) Adquirir e alienar bens patrimoniais, contrair empréstimos e financiamentos, após a aprovação da Diretoria Executiva;
- 7) Conceder títulos e homenagens a pessoas físicas e jurídicas por destacados serviços prestados à entidade.

Art. 43. São atribuições do (a) Secretário (a) Geral:

- 1) Auxiliar e colaborar com o Diretor Presidente e o Superintendente, cumprindo e fazendo cumprir todas as normas estatutárias;



ICPL
Instituto Capacitar
Para Liderar



"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."
Albert Einstein

- 2) Coordenar os serviços administrativos do ICPL, mantendo-os em dia;
- 3) Lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias;
- 4) Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- 5) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término;
- 6) Assinar as convocações, avisos e correspondências do instituto;
- 7) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente e ao Superintendente.
- 8) Dirigir as atividades de divulgação do instituto, responsabilizando-se pela administração do setor de publicidade, zelando para o cumprimento das deliberações dos órgãos sociais;

Art. 44. São atribuições do Diretor de Relações Institucionais e Internacional:

- 1) Auxiliar a Presidência Executiva na elaboração do relatório de atividades e ações institucionais do ICPL;
- 2) sugerir e elaborar as propostas de posicionamento institucional do ICPL;
- 3) Elaborar e apresentar a Diretoria proposta de calendário anual de eventos do ICPL;
- 4) contribuir com a elaboração de relatórios periódicos destinados aos associados e ao público externo;
- 5) Articular, acompanhar e apoiar ações de formação com apoio financeiro de entidades internacionais;
- 6) propor projetos que atenda os objetivos do ICPL;
- 7) representar o ICPL nos assuntos pertinentes à Diretoria de Relações Institucionais e Internacional e em outros que forem delegados pelo Diretor Presidente.
- 8) Fomentar relações institucionais e internacionais visando contribuir com os objetivos do ICPL;
- 9) Contribuir com a captação de recursos internacionais para investimentos em projetos de capacitação dos movimentos sociais.

Art. 45. Na ausência temporária do Diretor Presidente e do Secretário Geral, assumem suas funções respectivamente o Vice Diretor Presidente e o Secretário Adjunto.



ICPL
Instituto Capacitar
Para Liderar



"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

TITULO XI DO CONSELHO FISCAL

Art. 46. O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros efetivos, e um (1) suplente, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva para um mandato de cinco (5) anos, não podendo seus membros serem reeleitos, deverá ser escolhido um coordenador que dará o voto de desempate, quando for o caso.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 47. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar e emitir pareceres recomendando ou não a aprovação dos balancetes e balanços anuais pela Assembleia Geral;
- II - Convocar Assembleias quando houver fatos relevantes que justifiquem tal convocação;
- III - Assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal; e
- IV - Examinar os livros de escrituração da Associação.

TITULO XII DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 48. Superintendência de Gestão Administrativa é órgão colegiado não eletivo, responsável pela gestão administrativa e financeira da associação, bem como pelas atividades relacionadas com os sistemas de planejamento e de orçamento, de administração financeira, contábil, de administração dos serviços gerais e de arquivo da documentação.

Art. 49. A Superintendência de Gestão Administrativa terá a seguinte estrutura interna:

- I – Superintendente de Gestão Administrativa;
- II – Supervisor (a) Financeiro (a);
- III – Secretária (o) Administrativa (o)

§ 1º– O Superintendente de Gestão Administrativa juntamente com o Supervisor Financeiro, assinam oficial e legalmente pela gestão administrativa e financeira do ICPL, nos termos deste estatuto.

16

55 / 111

Handwritten signatures:
Margarete Pereira Almeida
João Guandu

PÁGINA 16/30 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: <https://cmcolatina.nopapercloud.app/autenticidade/D6DFFFA4A9E084B25BD056D7343835278>



ICPL
Instituto Capacitar
Para Liderar



"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

§ 2º– Qualquer integrante da Superintendência de Gestão Administrativa que se candidatar a cargos eletivos, será automaticamente desvinculado de sua função no ICPL.

§ 3º– Os integrantes da Superintendência de Gestão Administrativa estão subordinados ao Superintendente de Gestão Administrativa, e este último à Diretoria Executiva.

§ 4º– Os cargos referidos no caput deste artigo, são cargos administrativos a serem assumidos por profissionais técnicos de cada seguimento, e não possuirão vínculo empregatício com o Instituto.

§ 5º - A remuneração salarial e gratificações pagas aos ocupantes dos cargos na Superintendência de Gestão Administrativa nos termos deste estatuto, serão regulamentados através de resolução da presidência, de forma a não criar nenhum vínculo empregatício dos mesmo para com o ICPL.

Art. 50. Os ocupantes dos cargos existentes na Superintendência de Gestão Administrativa, terão seus nomes apresentados pela Diretoria Executiva e aprovados pela Assembleia Geral, e posteriormente serão nomeados e empossados pelo Diretor (a) Presidente por publicação de resolução interna, conforme dispõe este Estatuto Social, com investidura por tempo indeterminado.

Parágrafo Único: O principal fator levado em consideração na escolha do pessoal para ocupar os cargos da Superintendência de Gestão Administrativa e na determinação das condições de prestação de serviço será a da necessidade de assegurar a continuidade das atividades do ICPL após o término de cada gestão, sendo assim, seus membros não podem concorrer aos cargos de direção do ICPL.

Art. 51. Os cargos na Superintendência de Gestão Administrativa definido no art.49 deste estatuto são de livre nomeação da Diretoria Executiva, exceto, o de Superintendente Administrativo que antes de ser nomeado, deverá ter seu nome referendado pela Assembleia Geral nos termos deste estatuto.

§ 1º– Após aprovado em Assembleia e nomeado pelo Diretor (a) Presidente, somente a Assembleia Geral em sua maioria absoluta poderá exonerar o Superintendente de Gestão Administrativa, ainda assim, em caso de processo disciplinar administrativo julgado pela Conselho de Ética, onde seja concedido ao mesmo, total direito de defesa (Se for o caso).

Muzineti Figueiredo
gmsmarte



ICPL

Instituto Capacitar
Para Liderar



"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

§ 2º - Por ser a investidura de tempo indeterminado, o ato de posse será substituído por simples ratificação por publicação de resolução de cada nova Diretoria Executiva empossada, fazendo constar na ata de posse da Diretoria, a homologação mantendo a equipe da Superintendência de Gestão Administrativa.

§ 3º- Em caso de vacância dos cargos, caberá ao Diretor Presidente indicar o substituto, que deverá ser referendado pela Diretoria Executiva e posteriormente pela plenária.

§ 4º- Os ocupantes dos cargos de Superintendente de Gestão Administrativa, Supervisor Financeiro e Secretária (o) Administrativa (o), citado no art. 49 deste Estatuto, deverá apresentar os seguintes requisitos para ocupar os cargos:

- a) Tenha ou estejam cursando curso superior em qualquer área;
- b) Seja conhecedor (a) da legislação que envolve o terceiro setor e normas administrativas;
- c) Possua experiência comprovada na administração de entidades da sociedade civil, de direito público e/ou privado;
- d) Tenha disponibilidade para realizar atividades fora de seu domicílio.

Art. 52. O ICPL remunerará os componentes da Assessoria Técnica, a título de consultoria de prestação de serviço específico, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, em sua área de abrangência.

Art. 53. O Instituto adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 54. São atribuições do Superintendente de Gestão Administrativa do ICPL:

- I – Representar o ICPL, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ou quando necessário, nomear quem o represente;
- II – Ordenar ou delegar pagamentos, conforme disposições do Estatuto, não sendo o ICPL responsável por despesa feita sem autorização regular;
- III – assinar, em conjunto com o Supervisor Financeiro, cheques, endossos de cheques, suas requisições e emissões, abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, solicitações de saldos, ordem de pagamentos, em qualquer instituição financeira pública ou privada, bem como firmar contratos e assinar escrituras públicas e documentos referentes a direitos, alienação, compra, locação,

Neuzinete Pereira da Silva
psm



ICPL
Instituto Capacitar
Para Liderar



"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

arrendamento, empréstimo, cessão e outros compromissos de bens móveis e imóveis de que participe o ICPL, observadas as disposições do Estatuto;

IV – Executar toda gestão administrativa da Associação, assessorando diretamente o Diretoria Executiva, gerenciando todos os procedimentos administrativos e financeiros da Associação, relacionado a compra e contrato de prestação de serviços, incluindo ainda as questões bancárias;

V – Manter em ordem e sob sua guarda o arquivo, o registro dos Associados, os livros de atas e de presença e outros documentos de expediente da Secretaria, mantendo-os sempre atualizados;

VI – Deliberar sobre abono, gratificação, reembolso e outros benefícios aos colaboradores do ICPL;

VII – programar e organizar solenidades, encontros, congressos e demais atividades correlatas, expedir convites e executar todas as providências necessárias ao cumprimento dos programas;

VIII – Cumprir as determinações e os atos devidamente publicados pela Diretoria Executiva, redigindo os mesmos;

IX – Administrar o patrimônio do ICPL;

X - Propor à Diretoria Executiva as políticas e diretrizes para a gestão de recursos administrativos e financeiros da Associação;

XI – Propor a programação para elaboração do planejamento anual das ações do ICPL para o ano subsequente;

XII – Acompanhar a execução do planejamento estratégico da Associação;

XIII – Realizar contatos institucionais visando atrair novos parceiros;

XIV – Deliberar em comum acordo com o Diretor Presidente, no tocante a contratação, promoção ou demissão de colaboradores não especificados neste estatuto;

XV – Apresentar anualmente à Diretoria Executiva, relatórios parciais da gestão administrativa e financeira do ICPL;

XVI – Representar o ICPL em audiências e eventos sempre que for demandado pelo Diretor Presidente.

XVII – formular e estabelecer sistemas de acompanhamento e de avaliação das atividades em execução;

XVIII – prestar toda assessoria que se fizer necessário ao Diretor (a) Presidente e toda Diretoria Executiva, necessário ao bom andamento e controle dos trabalhos da entidade;



ICPL
Instituto Capacitar
Para Liderar



"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

XIX – admitir e demitir colaboradores ou estagiários na forma da legislação vigente, para ocuparem cargos de acordo com as necessidades da Entidade;

XX – encaminhar ao Conselho Fiscal os balancetes anuais e o balanço, bem como fornecer àquele órgão os documentos indispensáveis ao cumprimento de suas funções;

XXI – exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Diretor (a) Presidente;

Art. 55. Compete ao Supervisor Financeiro (a):

I – Assinar, juntamente com o Superintendente de Gestão Administrativa, toda gestão financeira da Associação como pix, cheques e quaisquer documentos ou títulos concernentes ao setor financeiro;

II – Ajudar na articulação para captação de recursos através dos cursos e treinamentos, bem como acompanhar o pagamento dos associados para evitar inadimplência;

III – efetuar os pagamentos determinados pelo Superintendente de Gestão Administrativa, zelando pela pontualidade e expedir e firmar os recibos de contribuição dos associados, donativos e subvenções;

IV – Supervisionar os trabalhos da assessoria de contabilidade, mantendo sob sua guarda e controle os balanços contábeis e fiscais;

V – Acompanhar o processo de arrecadação das contribuições dos associados e as demais rendas do ICPL e propor sugestões para possíveis inadimplências;

VI – Apresentar previamente balancetes bimestral e, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano,

VII - Apresentar o Balanço financeiro de cada exercício, assinados em conjunto com o Superintendente de Gestão Administrativa, o Supervisor Financeiro e o contador responsável pela assessoria contábil;

VIII – submeter anualmente ao Conselho Fiscal as contas e os balancetes financeiros de movimentação para a devida aprovação;

IX – gerir, juntamente com o Superintendente de Gestão Administrativa, todas as questões referentes às atividades econômico-financeiras do ICPL;

X – Providenciar a publicação da movimentação contábil e financeira da entidade, nos moldes deste estatuto, após aprovação do Conselho Fiscal e ratificação da plenária;

Margarita Pereira de Oliveira
admstr



ICPL
Instituto Capacitar
Para Liderar



"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

- XI – Elaborar o plano anual de previsão orçamentaria de receitas e despesas da entidade para o ano posterior;
- XII – auxiliar o Superintendente Administrativo na execução das tarefas que sejam atribuídas a ambos;
- XIII – zelar pelo patrimônio da Associação e promover o registro contábil dos bens do patrimônio da entidade;
- XIV – outras tarefas de ordem comum de sua pasta.

Art. 56. São atribuições da (o) Secretária (o) Administrativa (o):

- I - Organizar o seu local de trabalho, mantendo-o limpo e funcional.
- II - Estabelecer uma rotina diária de trabalho.
- III - Organizar e manter atualizada a agenda do Diretor Presidente e Superintendente de Gestão Administrativa.
- IV - Despachar com o Diretor Presidente e/ou Superintendente de Gestão Administrativa.
- V - Distribuir tarefas a seus estagiários e auxiliares (se tiver)
- VI - Recepcionar visitantes e manter contatos de interesse do ICPL.
- VII - Atender a telefonemas, filtrando as ligações para o Superintendente Gestão Administrativa.
- VIII - Redigir correspondências oficiais.
- IX - Digitar e reproduzir correspondências e outros documentos.
- X - Expedir correspondências e protocolar documentos;
- XI – Mobilizar autoridades para os eventos específicos.
- XII - Receber, selecionar, ordenar, encaminhar e arquivar documentos.
- XIII – Preparar convocatórias e secretariar reuniões.
- XIV - Tomar providências relativas às viagens dos membros da Diretoria Executiva e do Superintendente e outros colaboradores.
- XV – Ajudar na articulação para adesão de novas câmaras ao quadro de associadas.

gmsm art
Magzinte f... ..



ICPL
Instituto Capacitar
Para Liderar



"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

§ 1º - Competem às Assessorias Técnicas, contratadas pela Superintendência de Gestão Administrativa, as funções correspondentes a cada área, determinadas nos respectivos contratos de prestação de serviço.

§ 2º - O Superintendente de Gestão Administrativa, Supervisor Financeiro, Secretária Administrativa e os demais colaboradores do ICPL poderão ser contratados através de resolução, MEI ou por outro meio de acordo com as orientações da assessoria contábil do instituto.

§ 3º - Além da gratificação de trinta por cento para custeio com plano de saúde e alimentação, os ocupantes dos cargos na Superintendência de Gestão Administrativa e os demais colaboradores, sempre que o Instituto tiver condições financeiras, terão direito ao bônus aniversário e bônus de natal correspondente ao mesmo valor de sua remuneração.

TITULO XIII

DO PROCESSO ELETIVO

Art. 57. As eleições observarão o Regulamento Eleitoral publicado pela Diretoria Executiva a cada 5 (cinco) anos, considerando-se a chapa eleita a que obtiver a maioria absoluta de votos dentre os Associados presentes e, em caso de empate será definido pela respectiva junta eleitoral.

§1º Os Associados que desejarem concorrer aos cargos da Diretoria Executiva do ICPL, deverão se organizar em chapas completas, contendo todos os integrantes necessários para participar da eleição, registrando-se em formulário a ser disponibilizado pela junta eleitoral.

§2º Os Associados candidatos ao Conselho Fiscal, concorrerão autonomamente, sendo eleitos os mais votados.

§3º Em caso de chapa única, a eleição se dará por aclamação.

Art. 58. A eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, acontecerá sempre na primeira quinzena do mês de dezembro do ano que se encerrar o mandato de cada Diretoria.

Art. 59. As chapas apresentadas para concorrerem às eleições do ICPL deverão ser compostas por associados dos estados do Espírito Santo e Minas Gerais.

Art. 60. Os candidatos poderão apresentar chapa até 72 (setenta e duas) horas antes da eleição.

Art. 61. A impugnação de nome deverá ser realizada por escrito até dois (2) dias úteis após a assembleia e deverá ser protocolado junto à secretaria do ICPL.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



ICPL
Instituto Capacitar
Para Liderar



"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

Art. 62. A solicitação da impugnação será encaminhada para a junta Eleitoral constituída para tal finalidade.

§1º - A junta terá o prazo máximo de três (3) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

§2º - Ocorrendo a impugnação de candidato indicado, será feita nova indicação e conduzido ao Diretor Presidente.

Art. 63. A inscrição da chapa será feita com o preenchimento de ficha disponibilizada pela Junta Eleitoral.

Parágrafo Único: Não havendo inscrição de nenhuma chapa, a junta eleitoral solicitará o arquivamento do processo eleitoral e declarará prorrogado por igual período, o mandato da atual diretoria.

TITULO XIV DA RECEITA, PATRIMÔNIO E DESPESAS

Art. 64. Constituem receitas do ICPL:

- I – Termos de parceria, convênios e contratos firmados com órgãos públicos, para financiamento de projetos na sua área de atuação e treinamentos;
- II – Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais, públicas e privadas;
- III – doações, legados e heranças;
- IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V – Contribuições dos associados;
- VI – Recebimentos de direitos autorais;
- VII – Recursos provenientes de Leis de incentivos fiscais;
- VIII – Recursos provenientes de projetos nas áreas de atuação do ICPL;
- IX – Auxílio, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Municípios ou autarquias;
- X - Receitas de prestação de serviços, em especial nas áreas de educação, formação profissional, capacitação, atividades artísticas e culturais,
- XI - receitas de comercialização de produtos e serviços,

for Smart
Muziuti J. de S. Pereira



ICPL
Instituto Capacitar
Para Liderar



"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."
Albert Einstein

XII – outras fontes, ainda que não expressamente previstas, devidamente aprovadas pela Diretoria Executiva.

Art. 65. Constituem despesas do ICPL:

As receitas serão destinadas à manutenção administrativa e ao cumprimento dos objetivos e finalidades do ICPL, podendo ser utilizado ainda para:

- a) Custeio de material publicitário e de utensílio;
- b) Pagamento de diárias e ajuda de custo;
- c) Aquisição de material permanente, de custeio e consumo;
- d) Contratação de serviço de consultoria diversas;
- e) Pagamento de palestrantes;
- f) Locação e/ou aquisição de veículo;
- g) Custeio com despesas diversas.
- h) Patrocínio a projetos proposto por outras instituições.
- i) Pagamento de folha de pagamento dos colaboradores incluindo gratificações extras
- j) Pagamento com o custeio de locação de imóvel
- k) Patrocinar eventos educacionais, sociais e culturais visando promover o nome do ICPL.

Parágrafo Único: Os valores das diárias e ajuda de custo serão regulamentados através de resolução da Diretoria Executiva

Art. 66. O Superintendente de Gestão Administrativa tem autonomia para efetuar qualquer compra sem orçamento prévio desde que não ultrapasse o valor máximo previsto no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, atualizado anualmente mediante Decretos federais.

TITULO XV

DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

Art. 67. Os associados do ICPL, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.



ICPL
Instituto Capacitar
Para Liderar



"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

TITULO XVI

DO CONSELHO ACADEMICO DE QUALIFICAÇÃO (CAQ)

Art. 68. O conselho acadêmico de qualificação é um órgão consultivo do ICPL formado por 5 (cinco) profissionais de notório saber, responsáveis por garantir a qualidade dos cursos, treinamentos e capacitações técnicas proposto pelo instituto.

Art. 69. O CAQ será criado pela Diretoria Executiva do ICPL através de resolução interna, sendo formado por pessoas notórias tais como Professores, Doutores e Cientistas Políticos.

Art. 70. Entre os cinco (05) membros do CAQ, será eleito um presidente e um vice presidente que serão responsáveis pela definição da pauta de qualificação a ser proposta pelo ICPL.

Art. 71. Os membros da Superintendência de Gestão Administrativa são é membros nato do CAQ.

Art. 72. Os membros do CAQ, poderão ser remunerados pelos serviços prestados aos projetos a serem implementados pelo ICPL conforme seus objetivos.

Art. 73. O CAQ poderá ser convocado a qualquer momento pelo seu presidente ou pela maioria absoluta de seus integrantes, e o quórum para suas deliberações é de maioria simples dos conselheiros presentes.

Parágrafo Único: Qualquer convocação deverá ser feita com cinco 5 (cinco) dias de antecedência, contendo a pauta a ser deliberada.

TITULO XVII

DO PATRIMÔNIO DO INSTITUTO

Art. 74. O patrimônio do Instituto será constituído pelos bens moveis e imóveis que possua ou venha a possuir, por compra, legado ou doação.

Art. 75. Os bens patrimoniais do Instituto não serão considerados inalienáveis, salvo resolução em contrário da Diretoria.

TITULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25

64 / 111

PÁGINA 25/30 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: <https://cmrolatina.nopapercloud.app/autenticidade/D6DFFFA4A9E084B25BD056D7343836276>



ICPL
Instituto Capacitar
Para Liderar



"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

Art. 76. No desenvolvimento de suas atividades, o ICPL deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 77. O ICPL poderá adotar marca para cada um de seus produtos ou serviços e, para sua identificação, poderá ser denominada pelo seu nome fantasia.

Art. 78. A sede administrativa do ICPL será sempre localizada no município domiciliar de quem estiver presidindo o mesmo, podendo ser instalado sub sede na capital (Vitória).

Art. 79. O exercício financeiro e fiscal do ICPL coincidirá com o ano civil.

Art. 80. O ICPL manterá um cadastro de monitores, Doutores, Professores e especialistas que poderão participar com a devida remuneração, dos projetos de qualificação desenvolvido pelo instituto.

Art. 81. Qualquer membro da diretoria do ICPL poderá atuar nos projetos do instituto com direito a devida remuneração proposta pelo respectivo projeto, desde que não haja impedimento legal para tal ato.

Art. 82. Para assumir o cargo de Diretor Executivo do ICPL, o postulante ao cargo deverá apresentar comprovante de que possui ensino médio ou estejam cursando faculdade.

Paragrafo Único: Em caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria ou Conselho Fiscal, o mesmo poderá ser substituído por outro associado indicado pela própria diretoria.

Art. 83. Para extinção do ICPL o processo consiste em:

- a) convocar uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta 30 (trinta) dias corridos, através do jornal de maior circulação dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais, físico ou digital;
- b) deliberar com 2/3 (dois terços) dos presentes;
- c) em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere pública.

Art. 84. Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, fica regido o presente Estatuto pelas seguintes diretrizes:

- a) observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,
- b) adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,

Magistral
Magistral
Magistral



ICPL
Instituto Capacitar
Para Liderar



"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

c) constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e

contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o organismo superior do ICPL,

d) em caso de dissolução, o patrimônio líquido social será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha o objetivo social similar ao do ICPL,

e) como normas de prestação de contas a serem observadas pelo ICPL, ficam determinadas no mínimo:

I - observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,

II - publicação do balanço financeiro, no site do Instituto, juntamente com o resumo das atividades para conhecimento de todos,

III - quando da firmação de termos de parceria de recursos públicos, serão obedecidas as instruções do decreto federal nº 3.100/99, além da contratação de auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo ICPL será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, o que não inclui, recursos oriundos de serviços prestados pelo Instituto.

V - O parecer emitido pelo Conselho Fiscal referente a prestação de contas do ICPL será referendado pela Assembleia Geral Ordinária, conforme art. 28 deste Estatuto.

VI - Uma vez aprovado pelo Conselho Fiscal e ratificada pela Assembleia Geral (Plenária), não caberá posterior contestação às prestações de conta, sendo as mesmas devidamente arquivadas.

Art. 85. As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos do poder público federal, estadual, municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal, salvo se expresso no documento de transferência de recursos.

Art. 86. Fica criada o núcleo da Coordenação do ICPL Mulher, que terá por objetivos:

I - tratar dos interesses comuns das parlamentares municipais;

27

66 / 111

Luizinho
Smart



ICPL
Instituto Capacitar
Para Liderar



"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

II – cadastrar e identificar mulheres em situação de vulnerabilidade;

III – promover eventos e atividades congregando além das Vereadoras, as lideranças da sociedade civil, e esposas de vereadores, com a temática sobre o papel da mulher na política;

IV – trabalhar junto à Diretoria Executiva do ICPL para fortalecer as ações do ICPL Mulher.

parágrafo Único: O ICPL Mulher será constituído por 01 (uma) Coordenadora e 01 (uma) Subcoordenadora Estadual, com liberdade para formar subnúcleos nas microrregiões do estado.

Art. 87. Ainda que o objetivo do ICPL seja a capacitação de atores do Poder Público, é livre a participação de qualquer pessoa no quadro de associado do Instituto, inclusive integrando a diretoria.

Art. 88. Salvo disposição em sentido expressamente diverso, todos os prazos em dias, presentes neste Estatuto, são contados de forma corrida, incluindo-se o dia inicial e o de termo final, ignorando-se sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais ou municipais.

TITULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 89. O ICPL terá como seu patrono, o Sr. Hercílio Araújo Diniz Filho (Hercílio Coelho Diniz) representando o Estado de Minas Gerais e como patronesse, a Senhora Jacqueline Moraes da Silva representando o Estado do Espírito Santo.

Art. 90. O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo ser submetido ao trâmite legal para averbação em cartório.

Art. 91. O ICPL poderá criar comendas, títulos e honrarias para homenagear personalidades que contribua de forma relevante com as atividades do Instituto.

Parágrafo Único: Fica concedido ao primeiro Diretor Executivo pós fundação, o título honorário de Diretor Executivo de honra do ICPL.

Art. 92. O ICPL terá ainda entre seus objetivos, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) os seguintes códigos que seguem: 63.91-7-00 - Agências de notícias (Dispensada *) 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *) 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *) 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (Dispensada *) 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais (Dispensada *)

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - COMARCA DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Oficiala: Deusi Viana Pedrini

PROTOCOLO sob nº: 1108 em 28/01/2025
Certifico que foi feito no Livro A-22 sob o registro nº 167: Em 07/02/2025
ATOS PRATICADOS: Livro A-22 Averbação nº 06 do Registro Nº 167
PROC. DE DADOS: 1
DIGITALIZAÇÕES: 59

EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e 6.670/01-ES) = R\$ 666,08
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02) = R\$ 66,69
FUNEMP (Lei complementar nº 366 Art. 2) = R\$32,90
FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato TJ/ES n.678/02) = R\$ 0,00
FADESPES (Lei Compl. 595/2011) = R\$32,90
FUNCAD (PROV. 25/26/2015) = R\$32,90
TOTAL = R\$ 831,47
Selo Digital de Fiscalização: 021618.GJL2303.00189
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

A Oficiala Substituta:


Mercedes de Fátima Capiche Ladeira



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.984.436/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/05/2022
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR - ICPL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.91-7-00 - Agências de notícias (Dispensada *) 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *) 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *) 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (Dispensada *) 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais (Dispensada *) 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV CARLOS DE MEDEIROS		NÚMERO 59	COMPLEMENTO *****
CEP 29.730-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BAIXO GUANDU	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM.ICPL21@GMAIL.COM		TELEFONE (27) 9754-6969	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/11/2025 às 12:52:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR - ICPL
CNPJ: 46.984.436/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:55:27 do dia 15/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/07/2026.

Código de controle da certidão: **106F.D9BB.3D85.FC0A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20260000063879

Identificação do Requerente: CNPJ N° 46.984.436/0001-63

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **15/01/2026**, válida até **15/04/2026**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 15/01/2026.

Autenticação eletrônica: **0015.273F.8130.B609**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 1429/2026

Certifico, para os devido fins que:

INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR - ICPL

Documento: CPF/CNPJ nº: **46.984.436/0001-63**

Endereço: Avenida **CARLOS DE MEDEIROS Nº59 - - Centro - Baixo Guandu-**
ES CEP: 29730000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de Validação WEB:**5d91c5ac**

Prefeitura Municipal de Baixo Guandu , Segunda-feira, 9 de Março de 2026

VALIDADE: 60 dias

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR - ICPL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.984.436/0001-63

Certidão nº: 3415429/2026

Expedição: 15/01/2026, às 12:58:05

Validade: 14/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR - ICPL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.984.436/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR ICPL

CNPJ: 46.984.436/0001-63

Data de Expedição: 09/03/2026 10:59:29

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2025798170 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.984.436/0001-63
Razão Social: INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR - ICPL
Endereço: AVE CARLOS DE MEDEIROS 59 / CENTRO / BAIXO GUANDU / ES / 29730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2026 a 24/03/2026

Certificação Número: 2026022321105876412450

Informação obtida em 09/03/2026 10:55:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **Instituto Capacitar para Liderar (ICPL)**, inscrita no CNPJ nº 46.984.436/0001-63, com sede na Avenida Carlos de Medeiros, nº 59, Centro, Baixo Guandu/ES, CEP 29730-000, prestou serviços de treinamento à **Câmara Municipal de Linhares**, inscrita no CNPJ nº 01.975.290/0001-51, conforme Processo Administrativo nº 15262/2025 e Autorização de Fornecimento nº AF 187. A contratação teve por objeto a realização de treinamento avançado, na modalidade in company, sobre o tema "Emendas Impositivas dos Vereadores no Orçamento Municipal", destinado a vereadores, assessores parlamentares, procuradores e assessores jurídicos da Câmara Municipal de Linhares/ES, realizado presencialmente no Plenário da Câmara, no período de 08 a 10 de outubro de 2025.

O curso foi ministrado pelos palestrantes:

- **Dr. José Arimathéia** – Advogado (OAB/ES nº 4804), especialista em Direito Constitucional e Administrativo, com vasta experiência acadêmica e atuação na Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo;
- **Prof. Ronyê Berger** – Economista (CORECON/ES nº 1191), Mestre em Educação, Pós-Graduado em Gestão Pública, com mais de 20 anos de experiência em orçamento público e gestão financeira no setor público e privado.

O cumprimento das obrigações contratuais ocorreu de forma plena, satisfatória e eficiente, dentro dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos.

Diante disso, atestamos a plena capacidade técnico-operacional do Instituto Capacitar para Liderar (ICPL), bem como a capacidade técnico-profissional dos palestrantes responsáveis pela execução do treinamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente atestado para que produza os devidos efeitos legais.

Linhares/ES, 17 de outubro de 2025.

RONALD PASSOS Assinado de forma digital
por RONALD PASSOS
PEREIRA:056166 PEREIRA:05616648701
48701 Dados: 2025.10.17
13:35:19 -03'00'

RONALD PASSOS PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Câmara Municipal de Linhares

Telefone: (27) 3372-6516 | E-mail: compras@camaralinhares.es.gov.br



INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR
"Treinamento em Gestão Pública"

E-mail : adm.icpl21@gmail.com

CNPJ Nº 46.984.436/0001-63

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O Instituto Capacitar para Liderar – ICPL, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil, de prazo indeterminado, inscrita no CNPJ nº 46.984.436/0001-63, com sede na Av. Carlos de Medeiros, nº 59, Centro, CEP 29730-000, Baixo Guandu/ES, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, Sr. Jurandir Geovani de Souza, DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de participação em processos administrativos, licitações e celebração de contratos com a Administração Pública, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Declara, ainda, que está plenamente ciente das responsabilidades legais decorrentes da presente declaração.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Baixo Guandu/ES, 16 de Março de 2026.

Jurandir Geovani
de Souza

Assinado de forma digital por
Jurandir Geovani de Souza
Dados: 2026.03.16 16:38:49
-03'00'

Jurandir Geovani de Souza
Diretor Administrativo
Instituto Capacitar para Liderar – ICPL



Assunto: Documento de Formalização de Demanda - DFD	Nº do Processo: 343/2026
Autor: DIRETORIA GERAL	Atividade: Analisar Processo
Ementa: <i>Contratação de inscrições destinadas à participação dos Vereadores no 8º Congresso Estadual de Vereadores do Espírito Santo.</i>	

Encaminhamento

Realizado por: CAROLINA BIAZI
Enviado de: COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
Enviado para: CMCOLATINA-PROD/PROCURADOR JURIDICO

Colatina, ES, 20 de Março de 2026

Encaminho o presente processo para emissão de parecer jurídico acerca da viabilidade da contratação fundamentada no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

Após a manifestação, solicitamos o retorno dos autos a este setor para o prosseguimento do feito.

CAROLINA BIAZI
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Assinado eletronicamente por:
CAROLINA BIAZI
CPF: ***.337.277.**
Data: 20/03/2026 08:10:03 -03:00

noPaper



PARECER JURÍDICO

Processo nº 343/2026

Da: Procuradoria Jurídica

À: Responsável pelo Setor de Compras, Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Colatina/ES

Sra. CAROLINA BIAZI

Assunto: Análise da viabilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, de inscrições destinadas à participação dos Vereadores da Câmara Municipal de Colatina/ES, no “8º Congresso Estadual de Vereadores(as) do Espírito Santo – CONGREVES”, promovido pela ASCAMVES, em parceria com o INSTITUTO CAPACITAR PARA LEGISLAR – ICPL, responsável pela programação didática do Congresso, a ser realizado no Município de Guarapari/ES, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento técnico, institucional e legislativo dos parlamentares, conforme Termo de Referência. Contratação Direta. Legalidade.

1. DO RELATÓRIO

1.1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico da Agente de Contratação e Responsável pelo setor de Compras, Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Colatina – ES, Sra. **CAROLINA BIAZI**, de análise da viabilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, de inscrições destinadas à participação dos Vereadores da Câmara Municipal de Colatina/ES, no “8º Congresso Estadual de Vereadores(as) do Espírito Santo - CONGREVES” , promovido pela ASCAMVES, em parceria com o INSTITUTO CAPACITAR PARA LEGISLAR - ICPL, responsável pela programação didática do Congresso, a ser realizado no Município de Guarapari/ES, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento técnico, institucional e legislativo dos parlamentares, conforme Termo de Referência, no valor total de **R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais)**, para o exercício financeiro de 2026.



1.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA

Esta Procuradoria Jurídica possui inúmeras atribuições legais, conforme se observa na **Lei Municipal nº 5.752**, de 05 de agosto de 2011 que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreiras, cargos e salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina.

A **Lei Municipal nº 6.044**, de 11 de dezembro de 2013 ao dispor sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, deu nova redação à **Unidade Jurídica** atribuindo ao Procurador Jurídico dentre outras funções, a de opinar previamente sobre contratos em que seja parte a Câmara Municipal de Colatina, e ainda sobre as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, senão vejamos a redação legal:

IV - UNIDADE JURÍDICA

I - PROCURADOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Estabelecer uniformidade de interpretação das leis e das questões jurídicas;
- Examinar e opinar previamente sobre minutas dos editais de licitação, de concursos para provimento de cargos, dos contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer atos obrigacionais, inclusive aditamentos em que for parte a Câmara Municipal de Colatina;
- manifestar-se sobre a caracterização de hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação; (grifei)

O **art. 53 da Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, determina expressamente em seu texto:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:



I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. *(grifei)*

Ainda nos termos da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o **art. 72** determina que nos processos de contratação direta, devem constar os seguintes documentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (*grifei*)

Dessa forma, a Procuradoria possui a atribuição legal de opinar previamente, por meio de “Parecer Jurídico” sobre contratos em que seja parte esta Casa de Leis, bem como em relação às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

1.3. DOS LIMITES DA PROCURADORIA JURÍDICA NA ANÁLISE DA MATÉRIA

O presente parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

A função do procurador jurídico, portanto, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade administrativa, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante destacar que o exame do presente processo administrativo de licitação se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parto da premissa de que a autoridade competente se municiou dos



conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando as condições e os requisitos legalmente exigidos.

Por isso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo administrativo, inclusive quanto à efetiva realização do serviço bem como à veracidade das informações apresentadas, tenham sido regularmente determinadas/obtidas pelo (s) Setor (es) competente da Câmara Municipal de Colatina/ES, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Em relação ao prazo para a Procuradoria emitir o parecer jurídico em procedimentos administrativos, destaque-se que o **art. 10 da Instrução Normativa Sistema Jurídico – SJU nº 001/2018** aprovada em 01/08/2018 por meio da Portaria nº 061/2018 prescreveu o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário, *in verbis*:

Art. 10 No âmbito administrativo, o prazo para a Procuradoria Jurídica de manifestar em procedimentos administrativos é de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário.

Finalmente, deve-se frisar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança do próprio gestor público a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Recebi para emissão de Parecer Jurídico na data de **20 de março de 2026**.

É o **Relatório** necessário. Passo a análise do caso com os fundamentos de fato e de direito bem como a devida conclusão.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Verifica-se, nos autos do procedimento administrativo; o Documento de Formalização da Demanda – DFD; o Estudo Técnico Preliminar – ETP; o Termo de Referência – TR; a Proposta Técnica Comercial para participação no VIII CONGREVES - Congresso Estadual de Câmaras e Vereadores do Estado do Espírito Santo, evento de caráter institucional, formativo e estratégico, voltado ao fortalecimento do Poder



Legislativo Municipal; cópia do Estatuto Social (Terceira Alteração) do INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR – ICLP. Existe autorização da Presidência da Câmara Municipal para abertura do procedimento de inexigibilidade de licitação. Há dotação orçamentária suficiente para a realização da referida despesa, conforme informou o Setor responsável.

2.1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Como cediço, a licitação é regra que deve ser observada pela Administração Pública, à luz do que dispõe o art. 37, XXI, da CF/88, sendo excepcionais os casos de sua não realização, conforme autoriza a legislação. Veja-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) omissis

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. *(grifei)*

Essa disposição constitucional se harmoniza com outras diretrizes constitucionais, como o princípio da isonomia (art. 2º, *caput*) e com a própria República, a pressupor igualdade de oportunidades a todos os indivíduos, sem discriminações desarrazoadas ou privilégios indevidos.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos mediante serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou jurídicas nos campos mercadológicos local, regional e nacional. Ademais, busca-se com a licitação conseguir a proposta que seja mais vantajosa para as contratações efetivadas pelo Poder Público.



No caso em tela, trata-se de contratação realizada com fundamento ao estabelecido no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, onde se verifica a impossibilidade de disputa, sendo cabível a inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; *grifei*

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação. Nos dizeres de **LUCAS FURTADO ROCHA** (*Curso de licitações e contratos administrativos. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015, pág. 161*):

“sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se esta a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado.”

Sobre a inexigibilidade de licitação, ensina **MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO** (*Direito administrativo – 36. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2023, págs. 871/872*):



“Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.”

Para **JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO** (*Manual de direito administrativo – 37. ed. – Barueri [SP]: Atlas, 2023, pág. 562*):

“Uma das situações que geram a contratação direta é a inexigibilidade de licitação. O pressuposto de tal situação excepcional reside na inviabilidade de competição (art. 74). Quer dizer: não havendo espaço para que possam concorrer vários interessados na contratação, o certame, que pressupõe exatamente a competitividade, não pode mesmo ser realizado.”

Portanto, a **inexigibilidade** está consubstanciada com base jurídica no inciso III, alínea “f”, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Importante frisar que, nos termos do art. 74, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, a "Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica", *in verbis*:

Art. 74. (...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. *grifei*

Se o objeto for contratação de bens e serviços, exceto os serviços de engenharia, deverá ser providenciado Termo de Referência, com os elementos descritos nas alíneas do



inciso XXIII do art. 6º e do artigo 40, § 1º da Lei nº 14.133/2021. A própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos, traz a definição do que seja Termo de Referência, conforme se observa abaixo:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(omissis)...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;



Art. 40.

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

No que se refere à estimativa de preços, esta deverá ser realizada à luz do artigo 23 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, *in verbis*:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de



sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Ainda sobre a estimativa de preços merece especial atenção a regra prevista no parágrafo 4º, do art. 23, veja-se:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. *grifei*

2.2. DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGIDOS

Necessário que existam, nos autos deste procedimento administrativo, as **certidões e documentos** exigidos pela legislação pátria que rege o processo de licitações e contratos (**Lei nº 14.133/2021**), em atenção aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo, e outros que norteiam e informam o tema das licitações.

Cumprir informar ainda que, em todos os procedimentos administrativos para contratação, inclusive contratações diretas, a Administração Pública tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

Veja que não se trata apenas de regularidade fiscal, devendo o processo ser instruído com os documentos previstos na Lei, referentes à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como econômico-financeira, todos devidamente atualizados.



A exigência dos documentos necessários para prova da **habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica e econômico-financeira** está prevista no inciso IV do artigo 63 e nos artigos 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

Deve ser juntada ainda a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, na forma da Lei nº 14.133/2021. Em relação à CNDT, importante registrar a doutrina de **RICARDO ALEXANDRE e JOÃO DE DEUS** (*Direito administrativo – 3. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017, pág. 298*) que com propriedade leciona sobre o tema:

“A comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho pode ser feita tanto por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT, prevista no art. 642-A da CLT) quanto pela apresentação da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa (prevista no art. 642-A, § 2º, da CLT). Neste último caso, existem débitos (por isso a certidão é positiva), mas eles estão com a exigibilidade suspensa ou garantidos por penhora suficiente, não fazendo sentido estabelecer restrições ao interessado (daí a certidão possuir “os mesmos efeitos” de uma certidão negativa).” (grifei)

Ainda sobre a exigência legal de apresentação da CNDT, com o brilhantismo de sempre, ensina o jurista **JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO** (*Manual de direito administrativo – 33. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2019, págs. 436/437*):

“Outro requisito a ser cumprido pelo licitante reside na comprovação de inexistência de débitos não solvidos perante a Justiça do Trabalho. Para tanto, deve apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo mesmo ramo do Judiciário. É válido também apresentar Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, quando o débito estiver garantido por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, caso em que terá os mesmos efeitos da primeira (art. 29, V, Estatuto). O escopo desse requisito, de caráter protetivo, é o de alijar dos certames públicos a sociedade que, indevidamente, descumpriu suas obrigações trabalhistas e causou gravame a seus empregados. Sem as certidões, a presunção é a de inidoneidade do participante.” (grifei)

Por fim, deve-se juntar aos autos a **declaração da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos**. A comprovação do cumprimento desta exigência, na prática, é feita mediante



a apresentação de simples declaração pelo licitante no sentido de que a pessoa observa o comando constitucional.

2.3. DO PROCEDIMENTO E *CHECKLIST*

Os casos de contratação direta não dispensam a observância de um procedimento formal prévio, com a apuração e comprovação da hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação, mediante procedimento administrativo que atenda o art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (*grifei*)

Em relação à publicidade da inexigibilidade e da contratação, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133, de 2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato

13



decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

3. DA CONCLUSÃO

Em atendimento à sua solicitação, informo ser **juridicamente possível** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, de inscrições destinadas à participação dos Vereadores da Câmara Municipal de Colatina/ES, no “ 8º Congresso Estadual de Vereadores(as) do Espírito Santo - CONGREVES” , promovido pela ASCAMVES, em parceria com o INSTITUTO CAPACITAR PARA LEGISLAR - ICPL, responsável pela programação didática do Congresso, a ser realizado no Município de Guarapari/ES, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento técnico, institucional e legislativo dos parlamentares, conforme Termo de Referência, no valor total de **R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais)**, para o exercício financeiro de 2026.

Finalmente, não é demais lembrar que o controle de mérito do ato administrativo é aquele que recai sobre a margem de liberdade conferida pela lei, exclusivamente, ao gestor público, para decidir segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer nos seus aspectos técnicos, econômicos ou financeiros, quer no seu aspecto administrativo. Estes aspectos são corriqueiramente denominados de “mérito administrativo” e são de responsabilidade única do administrador público. À Procuradoria do Poder Legislativo Municipal, incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos formalizados.

Em conclusão, e considerando que a manifestação da Procuradoria se restringe aos aspectos estritamente jurídicos, **opino**:

a) Pela **legalidade da contratação direta** tendo em vista o valor estimado da contratação supra tratar-se de **hipótese de inexigibilidade de licitação**, nos termos, do **art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, e ainda pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos.



b) Pela **impossibilidade** de a Procuradoria Jurídica adentar na análise de mérito relativo à **conveniência** e **oportunidade** da prática dos atos administrativos, aspectos **técnicos, operacionais, políticos, financeiros, contábeis, econômicos**, dentre outros que não sejam necessariamente jurídicos.

c) Cabe à Autoridade do Órgão Público exercer o controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados pelos seus auxiliares e por ela própria, inclusive aqueles relativos à proporcionalidade, razoabilidade, conveniência e oportunidade.

É como me parece. Salvo melhor juízo. Submeto à consideração superior.

Colatina (ES), 20 de março de 2026.

BRUNO VELLO RAMOS
Procurador Jurídico
da Câmara Municipal de Colatina/ES
OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593

Assinado eletronicamente por:
BRUNO VELLO RAMOS
CPF: ***.546.337.**
Data: 20/03/2026 13:00:21 -03:00

noPaper



Assunto: Documento de Formalização de Demanda - DFD	Nº do Processo: 343/2026
Autor: DIRETORIA GERAL	Atividade: Analisar Processo
Ementa: <i>Contratação de inscrições destinadas à participação dos Vereadores no 8º Congresso Estadual de Vereadores do Espírito Santo.</i>	

Encaminhamento

Realizado por: BRUNO VELLO RAMOS

Enviado de: PROCURADOR JURIDICO

Enviado para: CMCOLATINA-PROD/COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Colatina, ES, 20 de Março de 2026

Segue processo para providências.

BRUNO VELLO RAMOS
PROCURADOR JURÍDICO

Assinado eletronicamente por:
BRUNO VELLO RAMOS
CPF: ***.546.337-**
Data: 20/03/2026 13:00:48 -03:00

noPaper



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE **DE LICITAÇÃO Nº. 003/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 343/2026

ID CIDADES: 2026.019L0200001.10.0003

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÕES DESTINADAS À PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA NO “8º CONGRESSO ESTADUAL DE VEREADORES(AS) DO ESPÍRITO SANTO – CONGREVES”, PROMOVIDO PELA ASCAMVES, EM PARCERIA COM O INSTITUTO CAPACITAR PARA LEGISLAR – ICPL, RESPONSÁVEL PELA PROGRAMAÇÃO DIDÁTICA DO CONGRESSO, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES.

Reconheço a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2026** com o INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR (ICPL), inscrito no CNPJ sob o nº 46.984.436/0001-53, no valor total de R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais), com fundamento no Artigo 74, Inciso III, alínea “f”, da Lei nº. 14.133/2021, com suas alterações, e em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

Colatina-ES, 20 de março de 2026.

FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente - Ordenador de despesas

Assinado digitalmente por:
FELIPPE COUTINHO MARTINS
CPF: ***.793.937-**
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 20/03/2026 16:09:52 -03:00

nPaper

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32, Centro – Colatina – ES
Cep: 29.700-200 | Tel: (27) 3722-3444 | www.camaracolatina.es.gov.br



Assunto: Documento de Formalização de Demanda - DFD	Nº do Processo: 343/2026
Autor: DIRETORIA GERAL	Atividade: Analisar Processo
Ementa: <i>Contratação de inscrições destinadas à participação dos Vereadores no 8º Congresso Estadual de Vereadores do Espírito Santo.</i>	

Encaminhamento

Realizado por: CAROLINA BIAZI
Enviado de: COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
Enviado para: CMCOLATINA-PROD/PRESIDÊNCIA

Colatina, ES, 20 de Março de 2026

Considerando a fundamentação legal constante do parecer jurídico anexo, que conclui pela viabilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, encaminho os autos à apreciação de Vossa Excelência, com a juntada do Termo de Ratificação de Inexigibilidade nº 003/2026, para a devida assinatura.

Após, solicita-se o retorno dos autos a este setor para adoção das demais providências cabíveis.

CAROLINA BIAZI
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Assinado eletronicamente por:
CAROLINA BIAZI
CPF: ***.337.277.**
Data: 20/03/2026 15:01:03 -03:00

noPaper



Assunto: Documento de Formalização de Demanda - DFD	Nº do Processo: 343/2026
Autor: DIRETORIA GERAL	Atividade: Analisar Processo
Ementa: <i>Contratação de inscrições destinadas à participação dos Vereadores no 8º Congresso Estadual de Vereadores do Espírito Santo.</i>	

Encaminhamento

Realizado por: FELIPPE COUTINHO MARTINS

Enviado de: PRESIDÊNCIA

Enviado para: CMCOLATINA-PROD/COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Colatina, ES, 23 de Março de 2026

Segue o processo com o Termo de Ratificação devidamente assinado. Encaminho os autos para anexar publicação no Diário Oficial dos Municípios e, após, enviar ao Setor de Contabilidade, acompanhado da Autorização de Empenho, para que seja realizado o respectivo empenho.

FELIPPE COUTINHO MARTINS
PRESIDENTE

Assinado eletronicamente por:
FELIPPE COUTINHO MARTINS
CPF: ***.793.937-**
Data: 23/03/2026 13:23:50 -03:00

noPaper



Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 1752658

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Publicador CAROLINA BIAZI
Data/Hora Recebimento 20/03/2026 14:50:59

Identificação da MATÉRIA

Protocolo 1752658
Título Termo de inexigibilidade 003-2026
Categoria de publicação Inexigibilidade de Licitação
Coluna(s) 1
Data de Publicação 23/03/2026
Situação PUBLICADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
9,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001-83
Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar
Praia do Canto - Vitória / ES
CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636-6932 / (27) 3636-6933
(27) 3636-6934 / (27) 3636-6935
Fax: (27) 3636-6931
atendimento@dio.es.gov.br
Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 343/2026
ID CIDADES: 2026.019L0200001.10.0003
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÕES DESTINADAS A PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA NO "8º CONGRESSO ESTADUAL DE VEREADORES(AS) DO ESPÍRITO SANTO - CONGREVES", PROMOVIDO PELA ASCAMVES, EM PARCERIA COM O INSTITUTO CAPACITAR PARA LEGISLAR - ICPL, RESPONSÁVEL PELA PROGRAMAÇÃO DIDÁTICA DO CONGRESSO, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES.

Reconheço a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2026** com o INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR (ICPL), inscrito no CNPJ sob o nº 46.984.436/0001-53, no valor total de R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais), com fundamento no Artigo 74, Inciso III, alínea "f", da Lei nº. 14.133/2021, com suas alterações, e em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

Colatina-ES, 20 de março de 2026.

FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente - Ordenador de despesas

Câmaras**Colatina****Inexigibilidade de Licitação****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 343/2026

ID CIDADES: 2026.019L0200001.10.0003

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÕES DESTINADAS A PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA NO "8º CONGRESSO ESTADUAL DE VEREADORES(AS) DO ESPÍRITO SANTO - CONGREVES", PROMOVIDO PELA ASCAMVES, EM PARCERIA COM O INSTITUTO CAPACITAR PARA LEGISLAR - ICPL, RESPONSÁVEL PELA PROGRAMAÇÃO DIDÁTICA DO CONGRESSO, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES.

Reconheço a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2026** com o INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR (ICPL), inscrito no CNPJ sob o nº 46.984.436/0001-53, no valor total de R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais), com fundamento no Artigo 74, Inciso III, alínea "f", da Lei nº. 14.133/2021, com suas alterações, e em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

Colatina-ES, 20 de março de 2026.

FELIPPE COUTINHO MARTINS**Presidente - Ordenador de despesas****Protocolo 1752658****Fundão****Resultado de Licitação****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 005/2026**

ID CIDADES: 2026.026L0200001.09.0006

OBJETO: O objeto do presente procedimento é a contratação de serviços de locação de impressoras multifuncional monocromática a laser, nova, de primeiro uso, com funções de impressão, cópia e digitalização, com material de consumo incluso (toner, cilindro e outros), com assistência técnica durante o período contratual, incluindo peças de reposição de mão de obra técnica, exceto papel, a fim de atender às demandas administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Fundão/ES, pelo período de 48 meses, com Franquia: 3.000 cópias /impressões mensais por máquina e compensatórias entre os equipamentos. O valor unitário da cópia/impressão excedente corresponderá a 90% do valor da cópia/impressão unitário da franquia mensal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**Justificativa e razão da escolha do fornecedor**

O fornecedor escolhido é aquele que apresentou a proposta no **MENOR PREÇO** no sistema BLL COMPRAS - Dispensa Eletrônica nº 005/2026, atendendo a todas as exigências do Termo de Referência, Edital e seus anexos de apresentação de proposta e de habilitação.

CONTRATADO:

IMPREMIX COMERCIAL E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 06.106.695/0001-77.

Valor total: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa pretendida nos autos do presente processo poderá ser realizada à conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Fundão, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 1.612/2025 (LOA 2026), conforme a seguinte classificação:

- Órgão: 001 - Câmara Municipal de Fundão
- Unidade Orçamentária: 100 - Câmara Municipal de Fundão
- Função: 01 - Legislativa
- Subfunção: 031 - Ação Legislativa
- Programa: 0001 - Poder Legislativo
- Projeto/Atividade: 2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.12 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
- Ficha Orçamentária: nº 12 (3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA)
- Fonte de Recursos: 15000001001 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos Em decorrência das razões de fato e de direito exaradas no procedimento administrativo protocolado sob o CMF nº 043/2026, com fulcro no Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, **RECONHEÇO E RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA e **AUTORIZO** a contratação.

Fundão, 20 de março de 2026.

VILCIMAR CORREA**Presidente da Câmara Municipal de Fundão****Biênio 2025/2026****José Pedro Schaider Neto****Agente de Contratação****Portaria CFM nº 108/2025****Protocolo 1752225****Itaguaçu****Inexigibilidade de Licitação****AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001940/2026

ID Cidades: 2026.034L0200001.10.0005

AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 74 INCISO III LEI FEDERAL 14.1333/2021 E SUAS ALTERAÇÕES



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Netto

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 27.314.251/0001-05

Autorização de Empenho

Nº 000080/2026

Data: ___/___/___

Secretaria	CAMARA MUNICIPAL	Processo	000343/2026
Origem	Inexigibilidade Nº 000003/2026	Termo/Contrato	
Dotação	001001.0103100012.003.33903900000.150000000001	Ficha-Fonte	00021-15000000000 1
Fornecedor	INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR - ICPL	CNPJ	46.984.436/0001-63
Endereço	AVENIDA CARLOS DE MEDEIROS, 59 - CENTRO - BAIXO GUANDU - ES - CEP: 29730000	Telefone	0000000000

Item	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00001	00001	INSCRIÇÃO CONGREVES Inscrição no 8º Congresso Estadual de Vereadores(as) do Espírito Santo CONGREVES.	SERV	5		1.598,0000	7.990,00

Total Geral

7.990,00

EMPENHO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÕES DESTINADAS A PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA NO 8º CONGRESSO ESTADUAL DE VEREADORES(AS) DO ESPÍRITO SANTO - CONGREVES, PROMOVIDO PELA ASCAMVES, EM PARCERIA COM O INSTITUTO CAPACITAR PARA LEGISLAR - ICPL, RESPONSÁVEL PELA PROGRAMAÇÃO DIDÁTICA DO CONGRESSO, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI

Prazo de Entrega/Execução: 5 dia(s)

Condição de Pagamento:

Fornecedor:

Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Ordem em ___/___/____. Prazo de Entrega: _____ Pagamento: _____



Assunto: Documento de Formalização de Demanda - DFD	Nº do Processo: 343/2026
Autor: DIRETORIA GERAL	Atividade: Analisar Processo
Ementa: <i>Contratação de inscrições destinadas à participação dos Vereadores no 8º Congresso Estadual de Vereadores do Espírito Santo.</i>	

Encaminhamento

Realizado por: CAROLINA BIAZI

Enviado de: COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Enviado para: CMCOLATINA-PROD/CONTABILIDADE

Colatina, ES, 23 de Março de 2026

Conforme autorização do Presidente da Câmara, segue processo para empenho. Após retornar a este setor para prosseguimento.

CAROLINA BIAZI
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Assinado eletronicamente por:
CAROLINA BIAZI
CPF: ***.337.277-**
Data: 23/03/2026 16:58:46 -03:00

noPaper



MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
NOTA DE EMPENHO Nº 000080/2026

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2026
Ficha : 0000021
Processo : 0000343/2026
Despesa:
Autorização de Empenho Nº: 000080/2026

Tipo: Ordinário
Data : 23/03/2026
Valor : 7.990,00

Órgão : 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
 Unidade Orçamentária : 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
 Função : 01 - Legislativa
 Subfunção : 031 - Ação Legislativa
 Programa : 0001 - PRÁTICAS LEGISLATIVAS E DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
 Projeto/Atividade : 2.003 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
 Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 Fonte de Recurso : 150000000001 - RECURSOS PRÓPRIOS - TESOURO IMPOSTOS

Favorecido : 65410 - INSTITUTO CAPACITAR PARA LEGISLAR - ICPL **CNPJ/CPF :46.984.436/0001-63**
Bairro : CENTRO **Cidade :BAIXO GUANDU**
Endereço : Ave CARLOS DE MEDEIROS **UF : ESPIRITO SANTO**
Telefone Fixo:0000000000 **Celular: 27997546969** **PIS PASEP :**

Histórico : EMPENHO REF. AS INSCRICOES DESTINADAS A PARTICIPACAO DOS VEREADORES DA CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA NO 8º CONGRESSO ESTADUAL DE VEREADORES(AS) DO ESPÍRITO SANTO - CONGREVES, PROMOVIDO PELA ASCAMVES, EM PARCERIA COM O INSTITUTO CAPACITAR PARA LEGISLAR - ICPL, RESPONSÁVEL PELA PROGRAMACAO DIDÁTICA DO CONGRESSO, A SER REALIZADO NO MUNICIPIO DE GUARAPARI, CONFORME DOCUMENTOS QUE SEGUEM EM ANEXO

Subelemento: 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Saldo Anterior	30.000,00	Despesa Empenhada	7.990,00	Saldo Disponível	22.010,00
-----------------------	------------------	--------------------------	-----------------	-------------------------	------------------

(sete mil novecentos e noventa reais)

Dispensa/Inexigibilidade : 145 - Lei Nº 14.133/2021, Inexigibilidade, . **Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :** 000003/2026

CENTRO DE CUSTO

Código	Nome	Valor
1	DIVERSOS	7.990,00
Total		7.990,00

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	7.990,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	7.990,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	7.990,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	7.990,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	7.990,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	7.990,00
C 1	822110101000 - PROGRAMACÃO DE DESEMBOLSO MEN	7.990,00	822110102000 - PROGRAMACÃO DE DESEMBOLSO MEN	7.990,00

Local/Data/Assinaturas

COLATINA, 23 de março de 2026

 FELIPPE COUTINHO MARTINS
 PRESIDENTE

 ANDREA MUNIZ
 DIRETOR GERAL

Assinado eletronicamente por:
 ANDREA MUNIZ
 CPF: ***.191.397-**
 Data: 24/03/2026 09:49:36 -03:00

Assinado eletronicamente por:
 FELIPPE COUTINHO MARTINS
 CPF: ***.793.937-**
 Data: 24/03/2026 14:38:35 -03:00

noPaper

noPaper



Assunto: Documento de Formalização de Demanda - DFD	Nº do Processo: 343/2026
Autor: DIRETORIA GERAL	Atividade: Analisar Processo
Ementa: <i>Contratação de inscrições destinadas à participação dos Vereadores no 8º Congresso Estadual de Vereadores do Espírito Santo.</i>	

Encaminhamento

Realizado por: MARIA MARGARETH BERGAMASCHI

Enviado de: CONTABILIDADE

Enviado para: CMCOLATINA-PROD/COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Colatina, ES, 24 de Março de 2026

EMPENHO Nº 080-2026 INSTITUTO CAPACITAR PARA LEGISLAR - ICPL

MARIA MARGARETH BERGAMASCHI
CONTADOR

Assinado eletronicamente por:
MARIA MARGARETH BERGAMASCHI
CPF: ***.995.497-**
Data: 24/03/2026 09:06:31 -03:00

noPaper



PORTARIA N.º 025/2026

FELIPPE COUTINHO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art. 31, da Resolução n.º. 279, de 06 de julho de 2020 – Regimento Interno Cameral e de conformidade com o Art. 117 da Lei n.º. 14.133, de 01 de abril de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora, TANIA AMELIA BONDI DO NASCIMENTO, cargo de Assessor Administrativo Especial, de provimento comissionado, para fiscalização da execução da seguinte contratação:

- Inexigibilidade de Licitação n.º. 003/2026 – Fornecedor: INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR – IPCL – CNPJ N.º. 46.984.436/0001-63;

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei.

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada aos objetos dos contratos, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – emitir atestado, formalmente, nos autos dos processos, juntamente com as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 24 de março de 2026.

FELIPPE COUTINHO
MARTINS:11179393759

Assinado de forma digital
por FELIPPE COUTINHO
MARTINS:11179393759

FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente

Câmaras

Colatina

Portaria

PORTARIA N.º 025/2026

FELIPPE COUTINHO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art. 31, da Resolução nº. 279, de 06 de julho de 2020 - Regimento Interno Cameral e de conformidade com o Art. 117 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora, **TANIA AMELIA BONDI DO NASCIMENTO**, cargo de Assessor Administrativo Especial, de provimento comissionado, para fiscalização da execução da seguinte contratação:

- Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2026 - Fornecedor: INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR - IPCL - CNPJ Nº. 46.984.436/0001-63;

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada aos objetos dos contratos, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - emitir atestado, formalmente, nos autos dos processos, juntamente com as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 24 de março de 2026.

FELIPPE COUTINHO MARTINS

Presidente

Protocolo 1755583

Fundão

Portaria

PORTARIA CMF Nº 050/2026

Alterar período de gozo de férias e concede novo período a servidora comissionada.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 25, inciso II da

Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 24, inciso III do Regimento Interno, e

Considerando, demanda de ordem administrativa vinculadas às atividades do Setor de Recursos Humanos; e

Considerando, que o período de gozo se submete ao interesse público, conforme dispõe a legislação que regulamenta a matéria;

Considerando, deferimento de requerimento apresentado aos autos do processo administrativo nº 131/2026 com base nos termos do § 11 do Art.113 da Lei Municipal 804/93, que solicita conversão de 10 (dez) dias do período de gozo de férias originalmente previsto para 01/06/2026;

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o período de gozo de férias da servidora, **LUANA ALVES SANT'ANA** inicialmente previsto pela Portaria CMF nº 158/2025 para iniciar no dia 01/06/2026 a 30/06/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO - O período para o gozo de férias se dará no período a seguir:

I- 07 a 16 de abril de 2026, totalizando 10 (dez) dias;

II- 08 a 17 de junho de 2026, totalizando 10 (dez) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, EM 23 DE MARÇO DE 2026.

VILCIMAR CORREA

Presidente da Câmara

Biênio 2025-2026

Protocolo 1754994

PORTARIA CMF Nº 051/2026

Dispõe sobre ponto facultativo no âmbito do Poder Legislativo Municipal no dia em que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO-ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 25, inciso II da Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 24, inciso III do Regimento Interno,

Considerando, o feriado nacional de 03 (sexta-feira) de abril, referente a Paixão de Cristo (sexta-feira Santa).

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ponto facultativo no âmbito do Poder Legislativo Municipal no dia 02 (quinta-feira) de abril de 2026.

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, EM 24 DE MARÇO DE 2026.

VILCIMAR CORREA

Presidente da Câmara

Biênio 2025-2026

Protocolo 1754996

Empenho nº 0000080/2026

Última atualização 26/03/2026



Local: Colatina/ES **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA **Unidade executora:** 27314251000105-001 - ESPIRITO SANTO

Tipo: Empenho **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000343/2026 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 26/03/2026 **Data de assinatura:** 23/03/2026 **Vigência:** de 23/03/2026 a 28/03/2026

Id contrato PNCP: 27314251000105-2-000016/2026 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA **Id contratação PNCP:** 27314251000105-1-000009/2026

Objeto:

EMPENHO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÕES DESTINADAS A PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES DA CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA NO 80 CONGRESSO ESTADUAL DE VEREADORES(AS) DO ESPIRITO SANTO - CONGREVES, PROMOVIDO PELA ASCAMVES, EM PARCERIA COM O INSTITUTO CAPACITAR PARA LEGISLAR - ICPL, RESPONSÁVEL PELA PROGRAMAÇÃO DIDÁTICA DO CONGRESSO, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI.

VALOR CONTRATADO

R\$ 7.990,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 46.984.436/0001-63 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR - ICPL

Arquivos Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo	Baixar
EMPENHO 080-2026 INSTITUTO CAPACITAR PARA LEGISLAR	26/03/2026 - 08:41:36	Ncta de Empenho	

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1 | < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Assunto: Documento de Formalização de Demanda - DFD	Nº do Processo: 343/2026
Autor: DIRETORIA GERAL	Atividade: Analisar Processo
Ementa: <i>Contratação de inscrições destinadas à participação dos Vereadores no 8º Congresso Estadual de Vereadores do Espírito Santo.</i>	

Encaminhamento

Realizado por: CAROLINA BIAZI

Enviado de: COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Enviado para: CMCOLATINA-PROD/CONTABILIDADE

Colatina, ES, 26 de Março de 2026

Processo de contratação finalizado.

CAROLINA BIAZI
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Assinado eletronicamente por:
CAROLINA BIAZI
CPF: ***.337.277-**
Data: 26/03/2026 08:46:44 -03:00

noPaper



Assunto: Documento de Formalização de Demanda - DFD	Nº do Processo: 343/2026
Autor: DIRETORIA GERAL	Atividade: Analisar Processo
Ementa: <i>Contratação de inscrições destinadas à participação dos Vereadores no 8º Congresso Estadual de Vereadores do Espírito Santo.</i>	

Encaminhamento

Realizado por: MARIA MARGARETH BERGAMASCHI

Enviado de: CONTABILIDADE

Enviado para: CONTAB/ARQUIVO CONTABILIDADE

Colatina, ES, 26 de Março de 2026

PROCESSO ENCERRADO ATE O EMPENHO

MARIA MARGARETH BERGAMASCHI
CONTADOR

Assinado eletronicamente por:
MARIA MARGARETH BERGAMASCHI
CPF: ***.995.497-**
Data: 26/03/2026 12:23:15 -03:00

noPaper